



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.386

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mariuadir Santos

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Ossiam Corrêa de Almeida

**CASA MILITAR**  
Major PM Flaviano Gomes Melo

**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

**SECRETARIADO**

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

**JUSTIÇA**  
Arthur Cláudio Melo

**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva

**SAÚDE PÚBLICA**  
Herundino Moreira

**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros

**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia

**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Resp. Mário Malato

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Amílcar Alves Tupiassu

**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nélson de Figueiredo Ribeiro

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Carlos Jehá Kayath

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente

**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

**NESTA EDIÇÃO**

**DECRETO Nº 5935**

**DECRETOS**

Do Governo do Estado

**PORTARIAS**

Das Secretarias de Estado de Administração e Segurança Pública

**EDITAL**

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**EDITAIS**

Da Secretaria de Estado de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

Do Departamento de Estradas de Rodagem

**EDITAIS DE LICITAÇÃO E AVISO DE ADIAMENTO  
DE CONCORRÊNCIA**

Da Centrais Elétricas do Pará

**ACÓRDÃOS, ATOS, APOSTILA E PAUTA**

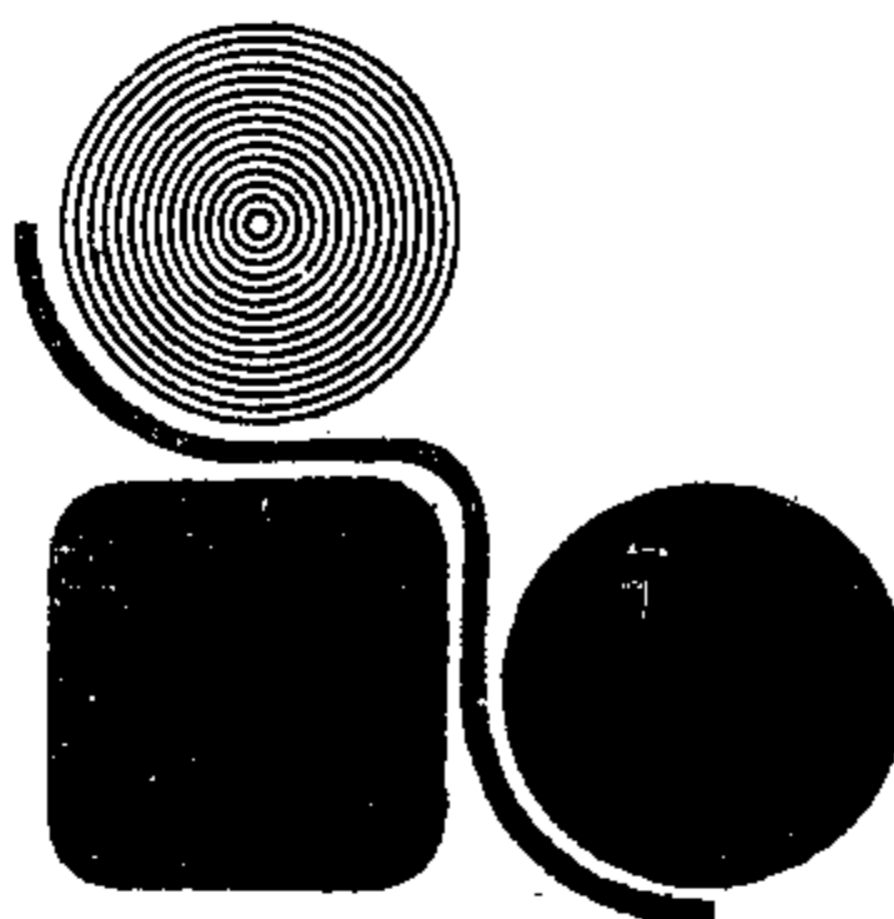
**DE JULGAMENTOS**

Do Tribunal Regional Eleitoral

**RESENHAS**

Da Justiça Estadual

**1 Caderno  
16 Páginas**



**IMPRENSA OFICIAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 27/88

Convocamos o servidor ELLIANA FERNANDES CÂMARA, Profª REF.IV, lotada na EE Poranga Jucá, a comparecer à Rodovia Augusto Montenegro s/n Km 10, no prazo de (10) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena de findo o prazo legal. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de Lei.

SECMC, 27 de dezembro de 1988.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA  
Diretora do Departamento de Pessoal

EDITAL Nº 28/88

Convocamos o servidor MARIA ERMELINDA TOCANTINS WINTER, lotada na EE Poranga Jucá, a comparecer à Rodovia Augusto Montenegro s/n Km 10, no prazo de (10) dias, a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena de findo o prazo legal. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de Lei.

SECMC, 27 de dezembro de 1988.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA  
Diretora do Departamento de Pessoal

EDITAL Nº 29/88

Convocamos o servidor DIRCE CELESTIANE DA COSTA, Profª GEP-M-ADI401, a comparecer à Rodovia Augusto Montenegro s/n Km 10, no prazo de (10) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena de findo o prazo legal. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de Lei.

SECMC, 27 de dezembro de 1988

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA  
Diretora do Departamento de Pessoal

EDITAL Nº 30/88

Convocamos o servidor MARIA ODINEIA DE LIMA E SILVA, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1, lotada na EE Santo Agostinho, a comparecer à Rodovia Augusto Montenegro s/n Km 10, no prazo de (10) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o Abandono de cargo sob pena de findo o prazo legal. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de Lei.

SECMC, 27 de dezembro de 1988

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA  
Diretora do Departamento de Pessoal  
(Ext. nº 15.664 - Reg. nº 32.512 - Dia 09.01.89)

EDITAL Nº 03/89

Convocamos o servidor OSVALDO BARROS PONTES Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.1, lotado na EE V. Alves a comparecer no Departamento de Pessoal da (SEDUC) Secretaria de Estado de Educação, Rodovia Augusto Montenegro s/n-Km 10, no prazo de (03) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de Lei.

SECMC, 04 de janeiro de 1989.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA  
Diretora do Departamento de Pessoal

EDITAL Nº 04/89

Convocamos o servidor ALDO ANÍBAL LOPES ARAES Profª Horista, lotado na EE J. Veríssimo, a comparecer no Departamento de Pessoal da SEDUC (Secretaria

de Estado de Educação), Rodovia Augusto Montenegro s/n-Km 10, no prazo de (10) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E Para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de Lei.

SECMC, 04 de janeiro de 1989.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA  
Diretora do Departamento de Pessoal  
(Ext. nº 15.663 - Reg. nº 32.511 - Dia 09.01.89)SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº556/88-SEC DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988.

Bel. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferida.

**R E S O L V E:** Dispensar à pedido o servidor SIDNEY ROGER DE LACERDA SALAZAR, da função de Auxiliar de Serviços de Transporte, tendo sido admitido através da Portaria nº438/88-SEC de 21.10.88, por motivo particulares, a partir de 26.12.88, em caráter irrevogável.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bel. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. nº 15.654 - Reg. nº 32.501 - Dia 09.01.89)SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL (Chamamento)

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/DAP da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SES-PA, por este intermédio de acordo com o art.205 da Lei nº 749/53, convida os funcionários COSME DE SOUZA CARDOSO, Agente de Portaria GEP-TP-102.2, Classe "B", lotado na Divisão de Serviços Gerais e MARIA SELMA DOS SANTOS MARIANO, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1 Classe "A", lotada na Divisão de Administração de Pessoal, a apresentarem-se ao serviço no prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste edital e justificar sua ausência ao serviço por mais de trinta(30) dias consecutivos.

Belém, 03 de janeiro de 1989

LUCISLEYNA NOBRE CAVALCANTE

Diretora da Div. de Adm. de Pessoal  
(Ext. nº 15.656 - Reg. nº 32.503 - Dia 09.01.89)DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DER-PA

Extrato de Contrato de Empreitada PC-57/88. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DESPA e a CONSTRUTORA BELÉM, Proct. 4322/88. Fundamento Legal: Consulta S/Nº GPL. Objeto: Demolição e Construção de 1 ponte em madeira, sobre o Rio Casto, Km 12,10 da Rodovia PA-124, trecho BR-316/7, com 20,0m x 4,20m. Prazo: 90 dias. Valor: R\$10.000.000,00. Dotação: 22011688311002. Verbas: 4110,00. N.E-1915/88-SEP. Belém, 22/12/88. a) Engª Adelmar Nunes Cavalcante-Diretor Geral do DESPA e o Engº Carlos Herman dos Santos Porto-Diretor da EMPREITADA.

(T. nº 12.105 - Reg. nº 32.499 - Dia: 09.01.89)

RESOLUÇÃO Nº 001/89 - CINCOM  
O PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA POLÍTICA INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE MINERAÇÃO usando de suas atribuições regimentais e

Considerando a indicação feita por S.Exa, o senhor Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, do Dr. EDUARDO JORGE FREIRE BAPTISTA para integrar, na qualidade de representante da SEPLAN, a Comissão designada pela Resolução de Nº 002/88 - CINCOM, com o objetivo de avaliar as mudanças introduzidas no Sistema Econômico Nacional pela Nova Constituição Federal e seu impacto na economia paraense,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Dr. EDUARDO JORGE FREIRE BAPTISTA, para integrar, na qualidade de Representante da SEPLAN - PA, a Comissão instituída pela Resolução nº 002/88 - CINCOM de 10.11.88, de que fica fazendo parte integrante a presente Resolução e que tem por objetivo avaliar as mudanças introduzidas no Sistema Econômico Nacional pela Nova Constituição Federal e seu impacto na economia paraense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém(PA), 05 de janeiro de 1989

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
Presidente do Conselho Consultivo da  
Política Industrial, Comercial e de Mineração  
(Ext. nº 15.655 - Reg. nº 32.502 - Dia 09.01.89)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

S.A. - CELPA  
A V I S O

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELP, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/OII-OII-OII/89	PLI/OII-OII-OII/89	Implantação da HDR 13.8KV VILA ALFOW/ IPIZANA e RU IPDU/NA.	20.01.89 09:00 hs

EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASG-ASG-OII/89	PLI/ASG-ASG-OII/89	Prestação de Serviços de Operação de seu Restaurante, situado na área do Escritório Central.	05.02.89 09:00 hs

Os respectivos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir do dia 06.01.89, no horário comercial, ao preço de ..... Cz\$-2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS) p/Tomada de Preços e Cz\$-1.000,00 (UM MIL CRUZADOS) p/Concorrência, como indexação da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar no ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, exceto p/aquisição da Concorrência.

Belém, 06 de janeiro de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO  
(Ext. nº 15930, Reg. nº 32468, Dias 06, 09 e 10/01/89)

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. DATA: 04/01/89. HORÁRIO: 9.00 horas. LOCAL: Sede Social à Avenida Primeiro de Dezembro nº 4237, nesta Capital. QUORUM E INSTALAÇÃO: Acionista representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 27, 28, 29 de Dezembro/88, e nos Jornais "Diário do Pará", "O Liberal" e a "Província do Pará" nos dias 28, 29 e 30 de Dezembro/88. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Adv. Fernando Castro Júnior na qualidade de representante do Acionista Majoritário e Secretário Franklin Costa. ASSUNTO EM Pauta: Aprovada proposta referente a fixação dos honorários da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. ENCERRAMENTO: Como não havia mais nada a ser tratado e ninguém se manifestou para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e sugeriu que fosse suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da Ata. FORMALIDADES LEGAIS: Declarámos que a presente é extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária Geral, realizada aos 04/01/89, lavrada em Livro Próprio da Companhia e será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 04 de janeiro de 1989. (Ass.) Adv. Fernando Castro Júnior, Presidente e Franklin Costa, Secretário.

(Ext. nº 15.653 - Reg. nº 32.500 - Dia 09.01.89)

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO,  
INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO  
AGROPECUÁRIA - COPAGRO.

CGC/MF:05.085.204/0001-96

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da COPAGRO para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 17.01.89 às 12:00 hs. em primeira convocação e às 12:30hs. em segunda convocação na Sede da Empresa à margem esquerda da Rodovia BR-316, Km-20, Vila de Marituba, Ananindeua-Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

- Eleição de membro do Conselho de Administração;
- Fixação dos honorários e representação da Diretoria Executiva;
- Fixação da remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua-PÁ. 06 de janeiro de 1989.

A DIRETORIA



(Ext. nº 15.659 - Reg. nº 32.506 - Dias 09.10 e 11.01.89)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITTERPA  
ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITTERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PROTARIA
006121/88	Edivaldo Sousa Brito	S/Denominação	97ha.22a.68ca.	Moju	000012/89
006122/88	Alcides Pereira Junior	S/Denominação	99ha.89a.76ca.	Moju	000013/89
006123/88	Raimunda Luiza P.dos Santos	S/Denominação	99ha.81a.77ca.	Moju	000014/89
006124/88	Delcídes Antonio Prudente	S/Denominação	99ha.90a.31ca.	Moju	000015/89
006125/88	Egnaldo Alves de Souza	S/Denominação	99ha.90a.31ca.	Moju	000016/89

Belém(PA), 06 de janeiro de 1989

WALCYR MONTEIRO  
Presidente

(Ext. nº 15.662 - Reg. nº 32.510 - Dia 09.01.89)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
Companhia de Capital Aberto  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas do Banco da Amazônia S/A, realizada no dia 14 de setembro de 1987, em 2ª convocação.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: - Sede Social do Banco, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 14 (quatorze) de setembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), em 2ª (segunda) convocação. "QUORUM": - Atendimento o previsto na legislação em vigor, conforme se constata das assinaturas constantes do "Livro de Presença". MESA: - Constituída na forma do artigo 5º (quinto), parágrafo único, do Estatuto Social, a saber: Presidente: Doutor Delile Guerra de Macedo, Presidente do Conselho de Administração; Secretários: Doutores Wilson Augusto de Carvalho e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Convidados: Doutor Carlos de Senna Mendes, Procurador da Fazenda Nacional, designado, pela Portaria número 317 (trezentos e dezesseite), de 10 (dez) de setembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), para representar a União na Assembléia; Doutores José Queiroz Carvalho, membro do Conselho de Administração, e Luiz Estanislau Pinheiro Lobão, Diretor do Banco. CONVOCACÃO: - Mediana (oitenta e onze) de setembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), e no "Jornal do Brasil", do Rio de Janeiro, nos dias 05 (cinco), 08 (oito) e 11 (onze) de setembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), e no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 04 (quatro), 08 (oito) e 11 (onze) de setembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete). ORDEM DO DIA: a) eleição dos membros representantes do Ministério do Interior, titulares e suplentes, nos Conselhos de Administração e Fiscal do Banco; b) adoção de critérios de concessão de férias a Diretores do Estabelecimento; c) o que ocorrer. DELIBERAÇÃO: 1) Por proposição do Senhor representante da União na Assembléia, Doutor Carlos de Senna Mendes foram eleitos para representar o Ministério do Interior, com mandato até abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), no Conselho de Administração, como titular, o Senhor João Gomes Cardoso Barreto, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQS 213, Bloco "A", apartamento 206, portador da Carteira de Identidade número 75.970 - SSP - Sergipe e do CIC número 002.645.205-72, e como suplente o Senhor Aluízio Tadeu Marques da Silva, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SHCGN 713, Bloco K, casa 19, portador da Carteira de Identidade número 1034274 - SSP - Pará e do CIC número 149.452.317-53, e, no Conselho Fiscal, como Titular, o Senhor José Vieira Alves, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na SQS 107, Bloco E, apartamento 401, em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade número 018.833, expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Distrito Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 023445131-91, e, como suplente, a Senhora Maria de Guadalupe Teixeira Varella, brasileira, casada, Supervisora de Apoio Administrativo da CISET - MINER, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SQS 305, Bloco F, Apartamento 201, portadora da Carteira de Identidade número 804.629 - SSP - Distrito Federal e do CIC número 016.082.745-00; 2) não havendo conveniência, no momento, de ser apreciada a matéria constante da alínea "b" do Edital de Convocação da Assembléia, que diz respeito à adoção de critérios de concessão de férias a Diretores do Banco, foi o assunto retirado da pauta, a pedido do Doutor Delile Guerra de Macedo, com a anuência dos de-

mais presentes: 3) pelo Senhor representante da União, Doutor Carlos de Senna Mendes, foi sugerido que a Assembléia cingesse, como se fazia oportuno, o membro suplente do representante dos empresários brasileiros no Conselho de Administração do Banco, em função da renúncia do Senhor Jair Bernardino de Souza, e apontou, com esse objetivo, o nome do empresário Antônio Georges Farah, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, onde milita e goza de excelente conceito comercial e pessoal. Os presentes deram assentimento à sugestão e ao nome proposto, preenchendo, desse modo, a vaga existente; 4) foi ainda, aprovada proposição verbal do Senhor Presidente, a fim de ser autorizada a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme permite a legislação em vigor. ASSUNTO DE ORDEM GERAL: - Pelo Senhor Presidente da Assembléia foi esclarecido que a eleição dos Senhores João Gomes Cardoso Barreto e Aluízio Tadeu Marques da Silva, para o Conselho de Administração, e José Vieira Alves, como membro titular do Conselho Fiscal, se fez para a substituição dos Senhores Régis Ribeiro Guimarães, Tarcísio Carlos de Almeida Cunha e Paulo Roberto de Araújo, respectivamente. ENCERRAMENTO: - Esgotada a pauta dos trabalhos e nenhum acionista desejando manifestar-se, o Senhor Presidente agradeceu pela presença e pelo interesse de todos nos trabalhos da Assembléia e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada por quem de direito, inclusive por mim, Wilson Augusto de Carvalho, 1º Secretário, que a lavrei. Belém, 14 de setembro de 1987. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Assembleias Gerais do Banco da Amazônia S.A. Belém (PA), 14 de setembro de 1987. Wilson Augusto de Carvalho, OAB-PA W-33 - CPF 000.471.632-91. Atestamos que este documento foi submetido a exame do BANCO CENTRAL DO BRASIL em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte. DEPARTAMENTO REGIONAL DE BELÉM, a) LAERCIO CUBAS DA SILVA, Coordenador, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, CERTIFICADO DO ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS SOB O NÚMERO ABAIXO: 23 DEZ 88 001925 a) ALFREDO COELHO, SEC. GERAL.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
Companhia de Capital Aberto  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1988.

LOCAL, DATA E HORA: - Sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 15 (quinze) de setembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos). "QUORUM": - Presentes os Conselheiros Waldemar Messias de Araújo, Presidente, João Gomes Cardoso Barreto, representante do Ministério do Interior, Avelino de Almeida Neto, representante dos acionistas mineiros, e José Queiroz Carvalho, representante dos empresários brasileiros. ORDEM DO DIA: - Eleição dos Diretores da Sociedade, em função do término do mandato dos atuais Diretores, ocorrido no dia 28 (vinte e oito) de julho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito). DELIBERAÇÃO: - Acolhida proposição do Conselheiro Waldemar Messias de Araújo, foram reeleitos para as funções de Diretor do Banco, com mandato de 3 (três) anos, a partir desta data, na forma prevista no Artigo 17 (dezenove) do Estatuto Social, os Senhores José Alberto de Melo Maynard, brasileiro, casado, Contador e Economista, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Brás de Aguiar número 704, apartamento 801, portador da Carteira de Identidade número 72.681-SSP-SE e do CIC número 002.584.315-04; Juvêncio Antônio Vergolino Dias, brasileiro, separado judicialmente, médico, residente e domiciliado nesta capital, na Travessa Quinlino Bocaiuva número 1.605, portador da Carteira de Identidade número 1.010.369 - SEGUP-PA e do CIC número 004.475.012-91, e Luiz Estanislau Pinheiro Lobão, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Brás de Aguiar número 346, apartamento 101, portador da Carteira de Identidade número 817.063 SEGUP-PA e do CIC número 000.097.252-53; para as mesmas funções e com igual mandato foi eleito o Senhor Mão Jorge de Macedo Bringel, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Visconde de Souza Franco número 1.271, apartamento 1.201, portador da Carteira de Identidade número 1.319 RD-CFA e do CIC número 001.048.252-00. Ficou para ser apreciada, em oportunidade próxima, a indicação do nome que ocupará a vaga restante na Diretoria ora excedida por funcionário do Banco, na forma da Resolução Presidencial número 88/021 (oitenta e oito) barra zero vinte hum), de 13 (treze) de setembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito). ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a ser apreciado, o Conselheiro Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim, Wilson Augusto de Carvalho, Secretário do Conselho, que a lavrei. Belém, 15 de setembro de 1988. a) Waldemar Messias de Araújo, João Gomes Cardoso Barreto, Avelino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. Conforme o original, extraído do Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. WILSON AUGUSTO DE CARVALHO, OAB-PA W-33 - CPF 000.471.632-91. Atestamos que este documento foi submetido a exame do BANCO CENTRAL DO BRASIL em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte. DEPARTAMENTO REGIONAL DE BELÉM, a) LAERCIO CUBAS DA SILVA, COORDENADOR, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, CERTIFICADO DO ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS SOB O NÚMERO ABAIXO: 23 DEZ 88. 001926 a) ALFREDO COELHO, SECRETÁRIO GERAL.

(Ext. nº 15.661 - Reg. nº 32.508 - Dia 09.01.89)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

## A V I S O

## EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito a Av. Gov. José Malcher nº 1670, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

## EDITAL

PLI/ASU-CSU-002/89	PLI/ASU-CSU-002/89	Aquisição de TUBOS DE ALUMÍNIO P/BARRAMENTO, uso em Subestações.	25.01.89 09:00 hs
PLI/ASU-CSU-003/89	PLI/ASU-CSU-003/89	Aquisição de CONECTORES DIVERSOS E ACESSÓRIOS P/ATERRAMENTO, uso em Subestações.	25.01.89 10:00 hs
PLI/ASU-CSU-004/89	PLI/ASU-CSU-004/89	Aquisição de CONDUTORES DE COBRE, uso em Subestações.	25.01.89 11:00 hs

Os respectivos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir de 09.01.89, no horário comercial, ao preço de Cz\$-500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS) cada, como indenização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar no ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

## E R R A T A

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, comunica aos interessados que a CONCORRÊNCIA Nº PLI/ASG-ASG-001/89, publicada anteriormente, onde se lê abertura dia 06.02.89, leia-se 09.02.89, no mesmo horário. As demais condições permanecem inalteradas.

Belém, 09 de janeiro de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 15.665 - Reg. nº 32514 - Dias: 09, 10 e 11.01.89)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

## AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº PLI/DC-008/88

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que por conveniência administrativa, a CONCORRÊNCIA Nº PLI/DC-008/88, foi postergada de 16.01.89 para 15.02.89, no mesmo local e horário, permanecendo inalteradas as demais condições do edital, cujo objeto é:

- Execução de Obras Civis, montagens eletromecânicas, fornecimento, transporte de equipamentos e materiais e inclusão do respectivo financiamento para os equipamentos e materiais, para as obras e serviços necessários à construção do Sistema de Transmissão para suprimento de energia elétrica de origem hídrica às regiões do Baixo Tocantins e Oeste do Estado do Pará, abrangendo as localidades de Caeté, Mocajuba, Abaetetuba, Baião, Limoeiro do Ajuru, Altamira e Itaituba.

Belém, 09 de janeiro de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 15.667 - Reg. nº 32517 - Dia: 09.01.89)

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

## CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988.

ESTIMA A RECEITA E LIMITA A DESPESA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 17, item III do Estatuto da Fundação Cultural Tancredo Neves, aprovado pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986.

CONSIDERANDO AINDA, a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, conforme Processo s/n/88-FCPN, de 13 de dezembro de 1988.

## R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves-FCPN, que estima a Receita e limita a Despesa em Cz\$-3.281.621.000 (TRÊS BILHÕES DUZENTOS E OITENTA E UM MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E UM MIL CRUZADOS) para o exercício financeiro de 1989.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	2.409.286.000
Receita de Serviços	40.300.000
Transferências Correntes	2.368.986.000
RECEITAS DE CAPITAL	872.335.000
Transferências de Capital	872.335.000
T O T A L	3.281.621.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categoria Econômica, Elemento de Despesa, Unidade Orçamentária, Função, Programas e Subprogramas, conforme demonstrativo abaixo:

## a) CATEGORIAS ECONÔMICAS E ELEMENTOS DE DESPESA

DESPESAS CORRENTES	2.397.479.000
DESPESA DE CUSTEIO	2.275.047.000
PESSOAL	613.355.000
Pessoal Civil	544.902.000
Vencimentos e Vantagens Fixas	484.482.000
Diárias	41.401.000
Despesas Variáveis	29.073.000
Obrigações Patronais	58.453.000
MATERIAL DE CONSUMO	357.181.000
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.304.111.000
Remuneração de Serviços Pessoais	131.156.000
Outros Serviços e Encargos	172.955.000
DIVERSAS DESPESAS CORRENTES	400.000
Despesas de Exercícios Anteriores	400.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	122.432.000
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	118.632.000
Subvenções Sociais	118.632.000
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	500.000
Salário Família	500.000

CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	2.300.000
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000.000
Sentenças Judiciais	1.000.000

DESPESAS DE CAPITAL	884.142.000
INVESTIMENTOS	884.142.000
Obras e Instalações	492.849.000
Equipamentos e Material Permanente	391.293.000
Investimentos em Regime de Execução Especial	-
T O T A L	3.281.621.000

b) SEGUNDO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	3.281.621.000
T O T A L	3.281.621.000

c) SEGUNDO AS FUNÇÕES	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	3.281.621.000
T O T A L	3.281.621.000

d) SEGUNDO OS PROGRAMAS	
48 - CULTURA	3.281.621.000
T O T A L	3.281.621.000

e) SEGUNDO OS PROGRAMAS	
020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	29.788.000
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.559.472.000
022 - DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA	127.457.000
025 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	492.849.000
246 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	268.985.000
247 - DIFUSÃO CULTURAL	803.070.000
T O T A L	3.281.621.000

Art. 4º - Nos termos do disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Superintendência da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves autorizada a abrir crédito suplementar até 75% (setenta e cinco por cento) do Orçamento Total, obedecendo o disposto no Art.º 43 e seus incisos, da Lei anteriormente citada.

101

Art. 5º - A Superintendência da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - Esta Resolução, após homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES  
Belém, 13 de dezembro de 1988.

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR  
(Ext. nº 15.666 - Reg. nº 32515 - Dia: 09.01.89)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte, julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de janeiro de 1989, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- a) Processo nº 00991/86  
Interessado: Claudionor de Lima Begot  
Origem: Prefeitura Municipal de Benevides  
Assunto: Prestação de Contas de 1985  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- b) Processo nº 882081-00  
Interessados: James Mamos Nunes e Antônio Tales da Silva  
Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Açu  
Assunto: Prestação de Contas de 1987  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- c) Processo nº 880262-04  
Interessado: Miguel Nogueira de Oliveira  
Origem: PMB - Coordenadoria de Comunicação Social  
Assunto: Prestação de Contas de 1987  
Relator: Conselheiro Laércio Franco
- d) Processo nº 880140-05  
Interessados: Raquelina Athias, Vera Maria de Guapindaia e Alberto Vieira de Souza

Origem: PMB - Coordenadoria Geral e de Planejamento  
Assunto: Prestação de Contas de 1987  
Relator: Conselheiro Laércio Franco  
Secretaria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de janeiro de 1989.

a) **ANTÔNIO CARLOS CARVALHO**  
Secretário  
(G. Reg. nº 25.397 - Dia 09.01.89)

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5935 DE 06 DE JANEIRO DE 1989

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado, Considerando o art. 9º da Lei nº 4.638, de 24 de junho de 1976.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada na Governadoria do Estado (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Transporte Aéreo, Símbolo FG-3, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Chefe, Código GEP-DAS-011.2, da Defensoria Pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de janeiro de 1989.  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, **AFONSO VICTOR CARDOSO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Chefe da Defensoria Pública, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de janeiro de 1989.  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Demitir, de acordo com o art. 186, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de janeiro de 1989.  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 1989

O Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Demitir, de acordo com o art. 186, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, **GILBERTO COSTA DE ARAÚJO**, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de janeiro de 1989.  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 683 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Designar a funcionária **THEREZINHA NAZARÉ FIGUEIREDO CUNHA GOÊS**, lotada nesta Secretaria, para responder pelo Cargo em Comissão GEP-DAS-011.4, de Coordenação de Administração de Material, durante o impedimento da titular no período de 04.01.89 a 03.02.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 687 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Designar o funcionário **JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA VAZ**, ocupante do Cargo de Agente de Operações Gráficas - Classe "A", lotado nesta Secretaria para responder pela Função Gratificada FG-4 de Chefe de Unidade, durante o impedimento da titular no período de 26.12.88 a 24.01.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 688 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Designar a funcionária **LUCRÉCIA MAMEDE FILIZOLA TANCREDI DE CAMPOS**, ocupante do Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", para responder pelo Cargo em Comissão GEP-DAS-012.3, de Assessor, durante o impedimento da titular no período de 02.01.89 a 31.01.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 689 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Designar o funcionário **PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria para responder pela Função Gratificada FG-3 de Secretário, durante o impedimento da titular no período de 04.01 a 02.02.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Designar a funcionária **ROSANA PEREIRA FERNANDES**, ocupante do Cargo de Economista - Classe "A", lotada nesta Secretaria para responder pelo Cargo em Comissão GEP-DAS-011.4, de Diretora do Departamento de Administração, durante o impedimento da titular no período de 04.01.89 a 08.01.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 15 DE 05 DE JANEIRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

**RESOLVE:**  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária **ANA MARIA CARDOSO DA SILVA**, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada neste Secretária, sendo que o período deverá retroagir a 05.12.88 a 04.01.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**ROSANA PEREIRA FERNANDES**  
Diretora do DEPADM/em exercício

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### JUIZO DA 5ª VARA PENAL

A doutora **ANA TEREZA SERENI MURRIETA**, Juíza de Direito\* da 5ª Vara Penal, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER**, aos que este lerem ou de-le tomarem conhecimento que tramita neste Juízo \* os autos de Queixa-Crime que Aldebaro Cavaloiro do Macedo Klautau Filho, também conhecido como Baim \* Klautau, brasileiro, casado, advogado, professor \* universitário, residente à rua Paríquís, nº 1.880, apartamento, nº 1.402, com fundamento nos artigos \* 40, inc. I, alíneas "b" e "c" e § 1º, e 23, incs. \* II e III, 21 § 1º e 37, § 4º da Lei nº 5.250/67, mo ve contra **LAÉRCIO BARBALHO**, brasileiro, casado, \* jornalista, por ser diretor superintendente e responsável para representar o jornal "O Diário do Pará", com redação nesta capital, na Rua Gaspar Vianna, nº 773. E como o querelado não foi encontrado \* para ser citado, constando nos autos certidão do \* senhor Oficial de Justiça, que o querelado se ocultou para não ser citado, determinou a M. Juíza\* que fosse expedido o presente Edital com o prazo \* de quinze (15) dias, nos termos dos arts. 362 do CPRn e 43 § 2º da Lei 5.250/67, para que o quereladado no prazo de cinco (5) dias apresente defesa \* prévia sob pena de revelia. Cartório da 5ª. Vara \* Penal, Repartição Criminal, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de 1989. Su, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê o datilografado e subscrevi.

**ANA TEREZA SERENI MURRIETA**  
Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal,  
em exercício.

(G. R. nº 25379)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portaria nº: 0837

O Exmº Sr. Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Conceder à funcionária **SILVIA DE NAZARÉ DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO**, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referente ao período de 86/87, a partir de 28.12.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de dezembro de 1988  
a) Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**  
Presidente

PORTARIA Nº 0838

O Exmº Sr. Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Conceder à bacharel **MARIA CÂNDIDA GOMES MORDONA**, Assessora de Câmara, 30 dias de férias referente ao período de 87/88, a partir de 02/01/89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de dezembro de 1988  
a) Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**  
Presidente

PORTARIA Nº 0839

O Exmº Sr. Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**, Presidente do TJE, por eleição de seus pares etc...

**RESOLVE:**

Conceder à funcionária **ADRIANA LARA GONÇALVES**, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referente ao período de 87/88, a partir de 05.12.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 21 de dezembro de 1988  
a) Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**  
Presidente

(G. Reg. nº 25.312)

PORTARIA Nº 0840

O Exmº Sr. Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Conceder ao funcionário **ALBINO DE ABREU NOGUEIRA FILHO**, Segurança, 30 dias de férias, referente ao período de 87/88, a partir de 01 de dezembro de 1988.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 23 de dezembro de 1988  
a) Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**  
Presidente

PORTARIA Nº 0841

O Exmº Sr. Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Suspender o expediente deste Tribunal de Justiça, a partir das 12:00 horas, no dia 23.12.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 23 de dezembro de 1988  
a) Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**  
Presidente

(G. Reg. nº 25.312)

Portaria: nº 0842

O Exmº Sr. Des. **Ossiam Corrêa de Almeida**, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

**Resolve:**

Conceder ao funcionário **Pedro Elzaman de Lima Bittencourt**, Auxiliar Judiciário, Licença Nojo, a partir de 12/12/88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 27 de dezembro de 1988  
a) Des. **Ossiam Corrêa de Almeida**  
Presidente

Portaria: nº 0843

O Exmº Sr. Des. **Ossiam Corrêa de Almeida**, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

**Resolve:**

Conceder a funcionária **Maria do Socorro Lima**, Auxiliar Judiciária, 30 dias de Licença Especial referente ao período de 83/88, a partir 20/01/89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 27 de dezembro de 1988

a) Des. **Ossiam Corrêa de Almeida**  
Presidente  
(G. R. nº 25390)

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmº Sr. Presidente do Tribunal às folhas 210/211, dos autos de Apelação Civil da Capital - Apte. ENCEPLAN - ENGENHARIA e PLANEJAMENTO LTDA. (Adv. Dr. PAULO DE TARSO KLAUTAU) e a Apto., FRANCISCO DE OLIVEIRA ROSETTI (Adv. Dr. REYNALDO AMORIM DA SILVA), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva:

" Por essas razões, admito o recurso, determinando o encaminhamento deste e da relevância à Excelso Corte, observando-se as disposições legais pertinentes.

Belém, Pará, 16 de dezembro de 1988  
(a) Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**  
Presidente do TJE

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de 1988 (Mil novecentos e oitenta e oito). Eu, **OLYVTHO TOSCANO**, escrevô o subscrevi.

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmº Sr. Des. **ALMIR DE LIMA PEREIRA** nos autos de Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas Corpus - Capital - Recorrentes: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara em exercício e **JANE ALVES DE MELO** (Adv. Dr. NAIRON MARQUES CARNEIRO), Recorridos: **OS MESMOS** - exarou o seguinte despacho:

" O presente recurso, se, assim, se pode chamar, não pode ter curso nesta Instância. O artigo 589 do Código de Processo Penal, é claro que do diz que reformado o despacho, só a parte interessada pode recorrer. Aqui, não houve nenhum recurso da parte contrária, que seria no caso o Ministério Público. Então, não há porque julgar-se o presente, pela falta de fundamentação legal.

Belém, Pa., 23 de novembro de 1988  
(a) Des. **ALMIR DE LIMA PEREIRA** - Relator

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, **OLYVTHO TOSCANO**, escrevô, o subscrevi.

(G. Reg. nº 25.350)

### EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista as Arguidas **CONSTÂNCIA MIRANDA GOMES** e **OUTRAS** (Adv. Milton Chagas), a Arguição de Relevância de Questão Federal, suscitada ao Supremo Tribunal Federal (STF), pela PREFETURA MUNICIPAL DE BELÉM (Adv. Maria de Glória Morais e outros) a fim de oferecer resposta no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de dezembro de 1988.  
**WILSON RABELO** - ESCRIVÃO.

### EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista à Agravada **CONASA - DELINA COM. E NAV. LTDA.** (Adv. Ferdinando Domingues), o agravo de instrumento contra si interposto ao Colendo Supremo Tribunal Federal por **AGROPECUARIA SANTO ANTONIO LTDA.** (adv. Ophir Cavalcante Junior), a fim de indicar peças se assim desejar e oferecer contra-almota no prazo de cinco(05) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de dezembro de 1988.  
**WILSON RABELO** - ESCRIVÃO

### EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista ao Arguido **POSTO PARENSE LTDA.** (adv. Francisco Oliveira Pessoa), a Arguição de Relevância de Questão Federal contra si suscitada por **BANQUETA LTDA.** (atualmente sem advogado), a fim de apresentar resposta no prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de dezembro de 1988.  
**WILSON RABELO** - ESCRIVÃO

### EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista à Recorrida **CONSTRUTORA Almirante LTDA.** (adv. Lucas de Almeida) o Recurso Extraordinário com Arguição de Relevância Interposto por **JOSÉ WILSON ALFEG (PAULO DE OLIVEIRA)** (adv. Solange do Couto Santos), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de dezembro de 1988.  
**WILSON RABELO** - ESCRIVÃO  
(G. Reg. nº 25361)

## E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apté. TELMA REIS SCANZERA (Adv. Joaquim Vasconcelos) e Apdo. OSMAR ANTONIO ASSUNÇÃO (Adv. Luiz Neto), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso extraordinário interposto pelo Apelante, exarou despacho com a seguinte conclusão:

Tratam, os autos, de execução de um título extra-judicial, autônomo, pagável à vista e sem vínculo com qualquer contrato, logo, os possíveis vícios decorrentes deste devem ser suscitados em ação própria.

Assim, à vista das alegações acima expostas, nego seguimento ao recurso.

Belém, 20 de dezembro de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.  
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 04 de Janeiro de 1989.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

## E D I T A L

Faço público, que os autos de Apelação Cível sendo Apté. GESSOPLAC LTDA. (Adv. Maria da Glória Maroja) e Apda. TEREZA MONTEIRO MAIA (Adv. Ademar Kato), o Exmo. Sr. Des. Presidente exarou o seguinte despacho:

O presente recurso extraordinário não aborda qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a X do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 02/85, cujo exame compete a esta Presidência.

Assim, seu processamento somente será possível se reconhecida a relevância da questão federal, nos termos do inciso XI do citado dispositivo regimental.

Determino que se forme o instrumento da arguição de relevância, de acordo com as disposições legais pertinentes.

Belém, Pa., 29 de dezembro de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.  
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 04 de Janeiro de 1989.

O Excelentíssimo Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 133, dos autos de Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, em que é recorrente, TELMA REIS SCANZERLA (adv. Joaquim Lopes Vasconcelos), e, recorrido, OSMAR ANTONIO ASSUNÇÃO (adv. Luiz Neto), o seguinte despacho:

" Recurso Extraordinário

Recorrente: Telma Reis Sganzerla

Recorrido: Osmar Antonio Assunção

Vistos etc.

Telma Reis Sganzerla, inconformada com o acórdão nº 14.887, de 03.10.1988, que, à unanimidade, negou segurança por ela impetrada contra Osmar Antonio Assunção, recorre para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com base no art. 105., inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, observando-se o § 1º do artº 27 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma.

Inadmissível o Apleo Extremo eis que não havendo o julgamento do mérito pelo acórdão recorrido e ausente, ainda, o indispensável requisito do prequestionamento, de acordo com as Súmulas 282 e 356 do STF, o recurso não se enquadra em nenhuma hipótese de cabimento prevista nos incisos I a X, do art. 325 do R.I do S.T.F. cujo exame compete a esta Presidência.

Assim, à vista das considerações acima expostas, nego seguimento ao recurso.

Belém, Pa., 02 de janeiro de 1989.

Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
Presidente.

Gabinete do Secretário do T.J.E. Belém, 03 de janeiro de 1989.

Luís Faria

Secretário (G. R. nº 25390)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, recebeu do Excelentíssimo Senhor Ministro Sydney Sanches, no exercício da Presidência do Colendo Supremo Tribunal Federal, o seguinte Telex:  
NSG MR 2654 Em 03.01.1989

Exmº. Sr.

Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

" Belém-Pará"

Referência: Reclamação MR 302-7

Comunico a V.Exa. que nos Autos da Reclamação MR 302-7 em que são reclamantes Ary da Motta Silveira e outros reclamados perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Exarei Despacho do seguinte teor:

Despacho: - I. Os Ilustres Desembargadores Ary da Motta Silveira e outros apresentam reclamação ao Supremo Tribunal Federal alegando ter sido descumprida a norma do Art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, ao ensejo da eleição realizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a 21.12.1988, quando foram reeleitos o Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, para Presidência, e a Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, para a Corregedoria Geral (Fls. 2/6).

2. Instruem a Inicial com os documentos de Fls. 7/82.

3. Requerem, liminarmente, a sustação da posse dos reeleitos, que as funções da Presidência e da Corregedoria Geral sejam exercidas pelos dois Desembargadores mais antigos (Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho) e que, a final, a reclamação seja julgada procedente, decretando-se a anulação da referida eleição, para que a outra se proceda, com observância do Art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Fls. 2/6).

4. Durante o recesso de janeiro de 1989, na qualidade de Presidente, em exercício, do Supremo Tribunal Federal (Art. 37, I do R.I.), limito-me a apreciar o requerimento de medida liminar (Art. 13, inciso VIII).

5. Diz o Art. 156 do Regimento interno do Supremo Tribunal Federal que caberá reclamação do Procurador-Geral da República ou do interessado na causa, para preservar a competência do Tribunal ou garantir a Autoridade de suas decisões. no caso, porém, a competência do Supremo Tribunal Federal não está sendo ameaçada com a eleição realizada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a 21.12.1988. Nem o Supremo Tribunal Federal proferiu qualquer decisão sobre a validade, ou não, de tal eleição, especificamente.

6. Nos precedentes das reclamações relativas a eleições no E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Supremo Tribunal Federal já havia proferido julgamento sobre elas, em processo jurisdicional que as focalizara, especificamente, e por isso admitiu tais reclamações, buscando preservar a Autoridade de suas decisões.

7. Aqui porém, não houve, ainda, decisão alguma do Supremo Tribunal Federal sobre a eleição realizada no E. Tribunal de Justiça do Pará, a 21.12.1988, ou em outra anterior, não se caracterizando qualquer das hipóteses do Art. 156 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

8. Isto posto, deixo de deferir a medida liminar, ressaltando aos reclamantes o uso das vias adequadas, para defesa de seus eventuais direitos.

Int".

Cordiais Saudações

Ministro Sydney Sanches  
(no exercício da Presidência do S.T.F.  
Art. 37. I. do R.I.)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 05 de janeiro de 1989

a) Luís Faria  
Secretário do TJE.

(G. R. nº 25389)

36ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 20 de dezembro de 1988, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho, Ary da Motta Silveira, Izabel Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Vera Couto (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

## MATERIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Sebastião Ramos da Silva  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Decisão - Por maioria, vencido o Des. Ricardo Borges Filho, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Izabel Leão - Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho
- 02 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício  
Recorridos - Clodoaldo Nascimento e outro  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Izabel Leão
- 03 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Antonio Vale Pantoja  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Izabel Leão
- 04 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - João Ribeiro Matos  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Izabel Leão
- 05 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recorrida - Maria de Moraes Gomes  
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão

- 06 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrido - Antonio Pantoja Dias  
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 07 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrido - Antonio Carlos Soares Dias  
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 08 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recorrido - Paulo Sérgio Ferreira  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
- 09 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício  
 Recorrido - Rosângela Campelo Rodrigues  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
- 10 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recorrido - Luiz Fernando da Silva Maia  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
- 11 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recorrido - Domício José da Gama Pimentel  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Por maioria, vencido o Des. Relator, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
- 12 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recorrido - Francisca Cordeiro da Silva  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
- 13 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
 Recorridos - Paulo Pantoja de Mendonça e outro  
 Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Gonçalves
- 14 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrida - Terezinha de Jesus Castro Coimbra  
 Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Gonçalves
- 15 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recorrido - Laércio Ronaldo Miranda de Souza  
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 16 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrido - Reginaldo de Paula Lima  
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 17 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recorrido - Paulo Sérgio Cunha Brito  
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 18 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
 Recorrido - Nilton Pires Ávila  
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para manter a sentença recorrida, com as recomendações constantes no voto do Des. Relator.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 19 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrido - José Artheiro Pinto de Almeida  
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 20 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrido - Raimundo Menezes Corrêa  
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva  
 Decisão - Por maioria, vencida a Des. Lydia Fernandes, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 21 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recorrido - Edilson Gomes Brandão  
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva  
 Decisão - Por maioria, vencida a Des. Lydia Fernandes, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

- 22 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
 Recorrido - Antonio Roberto Mesquita Martins  
 Relator - Desembargador Carlos Gonçalves  
 Decisão - Por maioria de votos, vencida a Des. Lydia Fernandes, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 23 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrido - Moisés Soares de Souza  
 Relator - Desembargador Carlos Gonçalves  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 24 - Apelação Penal de Grupá  
 Apelante - Evaldo da Silva Rodrigues (adv. Raimundo Mauricio Pinto)  
 Apelada - A Justiça Pública  
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
 Decisão - Unanimemente, conheceram do recurso como protesto por novo júri e, dando-lhe provimento para mandar o réu a novo julgamento, considerando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 607 do Código de Processo Penal.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho, Revisor e Ary da Motta Silveira  
 Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho
- MATERIA CÍVEL**
- 01 - Embargos de Declaração da Capital  
 Embargante - Metro Engenharia S/A.  
 Embargado - O V. Acórdão nº 14.880, da 1ª Câmara Cível Isolada.  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
- 02 - Embargos de Declaração da Capital  
 Embargantes - Jerônimo de Souza Moura e s/mulher  
 Embargado - O V. Acórdão nº 14.747, de 23.08.1988  
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
 Decisão - Unanimemente, não conheceram dos embargos por impropriedade dos mesmos.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira
- 03 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Georgete Penedo Salheb (adv. José Maria L.P. Albuquerque)  
 Apelado - Centro Médico e Odontológico do Pará S/C. Ltda. (adv. Fernando Wanzeller)  
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
 Decisão - Preliminarmente, vencido o Des. Relator, anularam o processo a partir da sentença, inclusive, por cerceamento de defesa.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira, Revisor e Carlos Gonçalves
- 04 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Arlindo Emílio Alves de Miranda (adv. Orlando Antônio Fonseca)  
 Apelada - Extinsil Comércio e Serviços Ltda. ME. (adv. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pinto Amorim)  
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira
- 05 - Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital  
 Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da 14ª Vara Cível  
 Sentenciados - Olga Bayma da Costa e o Presidente da Câmara Municipal de Belém (adv. Raimundo Barbosa da Costa)  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 06 - Apelação Cível de Breves  
 Apelante - Francisco Furtado Rodrigues (adv. Walmick Duarte de Melo)  
 Apelado - Benedito Rodrigues Alves (adv. Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins)  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 07 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Financiadora General Motors S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos (adv. Vanilson Hesketh)  
 Apelado - Paulo Pereira Nogueira (adv. Reynaldo Andrade da Silveira)  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
- 08 - Agravo de Instrumento da Capital  
 Agravante - Agropecuária Primavera Ltda. (adv. Reinaldo Antônio da Costa)  
 Agravado - Banco do Brasil S/A. (adv. Carlos Chaves Nogueira)  
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
 Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do agravo por falta de objeto.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira  
 Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho
- 09 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Herança de Raimundo Nazaré Rodrigues (adv. Roberto Rodrigues Cardoso)  
 Apelados - Roberto dos Santos Lobato e s/mulher (adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio)  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 10 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - COBRAS - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. (adv. Rubem Conde de Almeida)  
 Apelado - Cicero Cantuária (adv. Orlando Antônio Fonseca)  
 Relator - Desembargador Carlos Fernando de Souza Gonçalves  
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator. (Publicado no D.O. de 14.12.88)
- 11 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Afif Nagib Aboul Hosn e s/mulher (adv. Ademar Kato)  
 Apelado - Wilson Silva (adv. Ary Jansen Branco)  
 Relatora - Desembargadora Izabel Vidal de Negreiros Leão  
 Decisão - Unanimemente, deram provimento à apelação proposta, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a renovatória proposta pela recorrida, observando os dispositivos do art. 25 e seus parágrafos da Lei de Luvas.  
 Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Lydia Fernandes  
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho  
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém (Pa), 04 de janeiro de 1988  
 Raimundo João de N. Soares  
 Raimundo João de N. Soares  
 Subsecretário do T.J.E.,  
 em exercício.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO Nº 1.759/88 RECURSO ELEITORAL

ACORDÃO Nº 11.299
EMENTA: Confeccionadas as cédulas oficiais de acordo com o modelo aprovado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, incabível o pedido de anulação dos votos de legenda.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer o recurso e lhe negar provimento, na forma do relatório e das notas em apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 22 de dezembro de 1988.
(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Anselmo Santiago-Relator, Dr. Paulo Meira Proc. Reg. Eleitoral.

O Partido dos Trabalhadores, pelo seu delegado, em 19 de novembro de 1988, dirigiu-se à Junta Eleitoral da 24ª Zona, Conceição do Araguaia, pedindo a anulação dos votos atribuídos à legenda, dizendo que, não tendo o Partido Democrático Social (PDS) concorrido ao pleito de 15 de novembro passado, naquela localidade, sua legenda não devia constar da cédula oficial, todavia, irregularmente, da cédula figurou no segundo quadrilátero, assim deslocando, para o terceiro quadrilátero, a legenda do Partido requerente, tendo este sofrido prejuízo, pois toda a sua campanha foi desenvolvida e voltada para o eleitor analfabeto, o qual acabou sendo induzido em erro.

O Juiz Presidente da 50ª Junta Eleitoral, que presume ser o Juiz Eleitoral da 24ª Zona, indeferiu o pedido por falta de amparo legal, decisão contra a qual recorreu o referido Partido dos Trabalhadores.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso, nos termos de prejulgado deste Colendo Tribunal, pois as cédulas oficiais obedeceram ao modelo aprovado pelo Colendo TSE.

Realmente, em caso igual ao dos autos, este Tribunal já decidiu pelo conhecimento e improvimento do recurso, atento que as cédulas oficiais mandadas confeccionar por esta Corte obedeceram ao modelo aprovado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 14.520/88, pouca importante tenha o Partido desenvolvido a sua campanha voltada para o eleitor analfabeto. Assim sendo, conheço do recurso e lhe nego provimento.

DECISÃO

Como consta de Ata, a decisão foi a seguinte: A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

PROCESSO Nº 1.739/88 ACORDÃO Nº 11.143
AUTOS DE: RECURSO ELEITORAL "EX OFFICIO"
ORIGEM: 3ª JUNTA - BELÉM
RECORRENTE: A 3ª JUNTA ELEITORAL - BELÉM
RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA (por prevenção)

EMENTA: A falta de relações auxiliares de eleitores não é motivo capaz de invalidar a votação, mas presunção de inexistência de registros positivos de inscrições canceladas, irregulares ou não liberadas. Na aplicação da lei eleitoral deve-se atender sempre aos fins e resultados a que ela se dirige.

Trata-se de Recurso "Ex-Officio" interposto pelo 3º Junta Eleitoral de Belém, em face da inexistência de impugnação oposta pelo Partido dos Trabalhadores a votações correspondentes às urnas 221, 227, 233 e 244 da 1ª Zona Eleitoral, apuradas, em separado, sob alegação de falta de lista auxiliar de eleitores.

Realmente, em caso igual ao dos autos, este Tribunal já decidiu pelo conhecimento e improvimento do recurso, atento que as cédulas oficiais mandadas confeccionar por esta Corte obedeceram ao modelo aprovado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 14.520/88, pouca importante tenha o Partido desenvolvido a sua campanha voltada para o eleitor analfabeto. Assim sendo, conheço do recurso e lhe nego provimento.

DECISÃO

Como consta de Ata, a decisão foi a seguinte: A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

PROCESSO Nº 1.811/88
Autos de Recurso Eleitoral "Ex-Officio"
Origem: 19ª Junta Eleitoral - Belém
Assunto: Decisão da Junta em apurar em separado a votação da 118ª Seção - BARCARENÁ, por considerar-la contaminada.

RECORRENTE: A 19ª Junta Eleitoral - Belém
Juiz Designado: Juiz Jaime dos Santos Rocha
EMENTA: Urna contaminada com voto de eleitor percentente a outra Seção e seu direito de votar na Seção Eleitoral.

RELATÓRIO

A Juiz Presidente da 19ª Junta Apuradora - Belém, verificando que a Urna da 118ª Seção Eleitoral - BARCARENÁ, que funcionou na Escola Pública Camargo, considerando ter havido impugnação da Urna daquela Seção Eleitoral porque dois eleitores votaram em separado e o voto não constava na sobre-carta branca, sendo depositada diretamente na Urna. O representante do Órgão do Ministério Público opina pelo provimento do recurso, para que seja validada a votação.

VOTO

Data vinda, em razão do parecer do ilustre representante do Órgão do Ministério Público pugnar pelo provimento do recurso, para que seja validada a votação, entendo que a votação contaminada deverá ser anulada. É como voto.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para anular a votação contida na Urna, sendo os votos vencidos a Dra. Sônia Parente e Dr. Francisco Estano Miléo.

Sala das Sessões do TSE do Pará, em 06 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Designado para lavrar o Acórdão, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, substituto.

PROCESSO Nº 1.932/88
Origem: 47ª Junta Apuradora - Marabá
Assunto: Decisão da Junta em apurar os votos em separado na 333ª e 33ª Seção Eleitoral, apurados os votos tomados em separado em - contaram-se misturados aos demais.

RECORRENTE: PT, através de seu fiscal
RECORRIDA: 47ª Junta Apuradora - Marabá
RELATOR: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Recurso não interposto imediatamente à decisão que indefere impugnação não pode prosperar. Apelação não conhecida

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo PT contra a decisão da 47ª Junta Eleitoral, por haver esta indeferido a impugnação oposta, sob o fundamento de que cinco fiscais de PT votaram na mesma seção, desrespeitando os artigos 221, III e 147, § 2º, do Código Eleitoral.

Sustenta o recorrente que também, foi violado o art. 14 da Resolução TSE nº 14.545/88, "caput", e § 6º e art. 12, II da Resolução TSE nº 14.594/88, que não permitiram que os mesmos fiscais votassem na mesma seção, sob o pretexto de a Oligarquia Frente Democrática Trabalhista é que poderia indicar fiscais.

Adem, mais, que os referidos fiscais teriam votado em separado, e em face da Junta recorrida haver anulado os votos dados pelos mesmos, misturados aos demais, foram, afinal computados, malgrado a contaminação da votação pela irregularidade apontada.

Insistem o processo e material eleitoral relativo à Seção impugnada e objeto deste recurso. O M. Público opina pelo não conhecimento do recurso, em razão de não ter sido interposto o recurso imediatamente após a decisão recorrida, como manda a lei.

Senhor Presidente: Acompanho e d. parecer do Órgão Ministerial, quando pelo não conhecimento do recurso, em razão de não haver o recorrente interposto o apelo, imediatamente, à decisão que indeferiu a impugnação por si oposta, violando, assim, o art. 169, § 2º, do Código Eleitoral e precedentes desta Corte.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade e preliminarmente, em não conhecer do recurso por interposto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, em 22 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

PROCESSO Nº 2032/88
Autos de Recurso Eleitoral
RECORRENTE: O PMDB por seu advogado Dr. Adalberto Ambrosio de Souza.

RECORRIDA: A 55ª Junta - Maracanã.
Assunto: Decisão da Junta que presidiu o pleito de 15 de novembro passado em Maracanã, em não acolher pedido formulado pelo PMDB, no sentido de anular o pleito no Município de Santarém Novo.

Relator: Juiz Francisco Castano Miléo, por prevenção.

I - RELATÓRIO
O Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, através do presidente de seu Diretório Municipal de Santarém Novo, por petição datada de 22.11.1988 e assinado por seu advogado, com procuração nos autos, dirigiu-se à Juiz Presidente da 31ª Zona Eleitoral de Maracanã, magistrada que presidiu o pleito em Santarém Novo, requerendo:

a) a expedição de certidão, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de modo a merecer fé junto à Justiça Federal, que informasse sobre se os eleitores da relação anexada exerceram o direito de voto nas eleições de 15 de novembro passado e, em caso positivo, em que seções eleitorais o fizeram;

b) a decretação da nulidade do pleito próximo passado em Santarém Novo sob o fundamento de ter sido violado por fraude eleitoral constante do fato dos eleitores relacionados não terem recebido seus títulos eleitorais retidos em poder de um suposto preparador eleitoral chamado Joaquim dos Santos Souza e de outros dois comparados, que os retinham e os distribuíam irregularmente de acordo com a conveniência política dos Oliveira, filia dos ao PDS. Justifica o atraso do ajustamento da pretensão pela circunstância de somente no dia 21.11.88, às 17 h., terem os fatos ditos fraudes lentos chegados ao seu conhecimento, invocando, para tanto, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 223 do Código Eleitoral.

c) a instauração de processo criminal para a apuração das possíveis responsabilidades dos senhores Pedro Cabral de Oliveira e Joaquim dos Santos Souza que teriam cometido o crime eleitoral de retenção de título eleitoral contra a vontade do eleitor definido no art. 295 do Código Eleitoral.

O pedido está acompanhado de duas relações: a primeira (fls. 23) com dos nomes e a segunda com cinquenta (fls. 24/25), tendo a Dr. Juiz "a quo" determinado sobre ele se manifestasse o Órgão ministerial.

Pelo parecer de fls. 26/27 o Órgão do Ministério Público junto ao primeiro grau da Jurisdição eleitoral, após analisar os fatos e o pedido contidos na inicial, concluiu pela expedição da certidão requerida já que se trata de direitos constitucionais assegurados; pela remessa de cópias xerografadas dos documentos juntos aos autos à Superintendência da Polícia Federal, a fim de ser instaurado o competente Inquérito Policial; e, finalmente, quanto ao pedido de anulação do pleito reservou-se a opinar após a comprovação dos fatos alegados na inicial.

Em seguida, por determinação da Juiz apelada, foram expedidas três (3) certidões (fls. 29, 31, 33) acompanhadas de duas (2) relações contendo os nomes de cerca de 50 eleitores cujos processos não foram localizados e os seus respectivos títulos não expedidos. A última dessas certidões dá conta de que dois eleitores receberam seus títulos e votando um na 58ª seção e outro não votando, outro cujo título foi cancelado por dupla inscrição e outro que não votou porque falecido.

As fls. 35 está a sentença apelada - que indefere o pedido de invalidação do pleito sob o fundamento de que o motivo invocado é causa de anulação nos termos do art. 221, inciso III, letra "c" e não de nulidade. Além do mais, argumenta que a matéria relativa à nulidade está preclusa por não ter sido alegada imediatamente após a prática do ato, desconsiderando, também, a alegação de que se vale o postulante quanto ao fato supervenientemente chegado ao seu conhecimento. Silenciou sobre o pedido de instauração de inquérito policial.

Defero a expedição da certidão requerida. A sentença está datada de 29.11.88.

Pelo petição e razões de fls. 4/9 e recorrente, irreconhecido, pede a esta Corte a reforma da sentença "a quo", repisando as alegações feitas na primeira instância, como também acrescentando outras, como a seguir:

a) a distribuição de títulos eleitorais nos Distritos de Santo Antonio e Jureaby pelo aludido preparador eleitoral a pessoas outras que não os seus verdadeiros donos, fazendo com que tais pessoas assinassem como se os titulares fossem, como é o caso ocorrido com a eleitora Rosemary Nunes da Fonseca.

b) o fato da aludida eleitora, acompanhada da médica Astrid Nazaré da Cunha e Silva, haver constatado, na cara do candidato a Prefeito pelo PDS, Sr. Pedro Cabral de Oliveira, que outra pessoa havia por ela recebido o título falsificando grossamente sua assinatura;

c) a denúncia de que menores tiveram sua idade aumentada para se inscreverem como eleitores e até de eleitores falecidos que votaram;

d) o fato do número de eleitores, no Município, haver diminuído, de 1985 para 1988, de 4 para 3 mil, e mesmo assim o número de seções eleitorais ter sido aumentado de 14 para 16, justificando, no seu entender, a ocorrência de interesses políticos na criação das duas seções quase dentro da residência do candidato do PDS;

e) insiste, finalmente, na superveniência dos motivos justificadores da arguição de nulidade de todo o pleito o que afasta a aplicação do princípio processual da preclusão expediente solerte do qual se valem os infratores do Código Eleitoral.

Orvido, nesta Corte, o Órgão ministerial assim se manifestou:

"Egrégio Tribunal: Das alegações do recorrente, provada, realmente, está, apenas, a que diz respeito ao alistamento da menor Valdete Correa Costa (salvo se não forem autênticos os documentos juntados aos autos). Tal fato, porém, não justificaria a anulação do pleito. Poderia justificar somente a anulação da seção, digo, dos votos da seção onde a menor votou, se alegada na fase própria.



Assim, opina o Ministério Público pelo improvinimento do recurso, quando pretende a decretação de nulidade do pleito.

As graves denúncias, porém, tornam indispensável a extração de peças para encaminhamento à Polícia Federal, para apuração dos fatos".

É o relatório.

II - VOTO

Assiste toda razão ao órgão do Ministério Público.

A interposição do recurso há de ser imediata na exata inteligência do § 2º do art. 169, do Código Eleitoral. A imediatidade a que se refere a norma corresponde ao momento em que os votos foram sendo apurados, quando a impugnação, que é pressuposto do apelo, deve ser oposta.

Passada esta fase a matéria da nulidade fica irremediavelmente preclusa. A preclusão é instituto não exclusivo do processo eleitoral porém do processo em geral e as suas razões são as mesmas de segurança e de certeza do direito que informam a coisa julgada, ambos opondo-se à eternização das lides. Além, a doutrina encara a preclusão como o primeiro degrau da coisa julgada e esta como a "máxima preclusão" acobita ambas como instrumentos da paz social, na medida em que essa etapa não se possa mais voltar à anterior. Se assim não fosse, subvertido ficava o ordenamento jurídico e insuperável a coexistência pacífica das jurisdições.

Ora, no caso concreto sub judice, a eleição municipal estava já apurada e o resultado proclamado quando sua legitimidade foi contestada e sua invalidação geral requerida.

É inaceitável o argumento da superveniência dos motivos. Superveniente é o motivo que sobrevém, que vem depois, sendo que nos próprios autos há provas de suas ocorrências e de que delas o recorrente teve conhecimento antes do pleito. O apelante argumenta sem consistência porque incompatível com as demais provas constantes dos autos, que desses motivos somente conheceu dia 21/11 às 17h. O motivo superveniente a que a norma alude não é o que se conhece depois mas o que ocorre depois. Está provado que ocorreram e deles o recorrente conheceu antes do pleito não podendo na invocação a posteriori ter a eficácia jurídica para reviver matéria já preclusa.

A tese arguida pelo nobre e competente advogado, ainda que mereça elogios pelo ardor e combatividade como foi sustentada, não deve porém ser acatada nem muito menos acolhida. É que padece de consistência jurídico-processual em decorrência, como já se disse, da preclusão temporal, dado que se a parte entendia irregular o processo de votação e de apuração deveria impugnar para legitimar o recurso. A impugnação, na apuração, é um pressuposto do recurso, daí porque é opável no prazo legal sob pena de preclusão. É o caso dos autos.

Não há como o recurso ser conhecido porque a matéria do mérito não vai ser objeto de apreciação.

Por tais razões não conheço do recurso.

Sou porém pelo encaminhamento de cópia de todas as peças dos autos à Polícia Federal para a apuração dos fatos e punição dos possíveis responsáveis.

É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em não conhecer do recurso mas, de ofício, ordenar remessa de peças à Superintendência da Polícia Federal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 28 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Mello - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ERRATA:

Diário Oficial de 03.01.89, fls. 12.

Onde se lê Acórdão nº 11.291, leia-se Acórdão nº 11.345.

(G. R. nº25401)

A T O Nº 4.682

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e, considerando o interesse do serviço,

RESOLVE:

sustar, até ulterior deliberação, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1988, do Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral da Secretaria desta Corte, fixadas através do Ato nº 4.624/88 para o período de 02 a 31.01.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 1989

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

(G. R. nº 25377)

APOSTILA Nº 635

As funcionários constantes do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ficam reajustados em 64,24% (sessenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento) conforme anexo a Portaria nº 3.989, de 29.12.88 - SEDAP / SERHU, os valores de vencimentos, proventos, representação mensal, salário-família, encargos de representação de Gabinete e demais gratificações, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1989.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de janeiro de 1989.

(a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral.

A T O Nº 4.685

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em sessão plenária de 26.12.88,

RESOLVE:

designar as Juízas de Direito da Capital abaixo nomeadas, para atenderem ao expediente das Zonas Eleitorais a seguir indicadas, cujos titulares estão afastados das respectivas funções em razão de férias coletivas:

- Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA - 28ª Zona (Belém)

- Dra. YVETE LÚCIA PINHEIRO - 29ª Zona (Belém).

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 1989

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.  
(G. R. nº 25400)

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A SESSÃO DE 06.01.89

Proc. 001/89 - Recurso Eleitoral (3ª Junta Apuradora-Cametá). Recorrente: Sra. Maria do Socorro Costa Dinis, candidata a Vereadora para Limoeiro do AJURU/Cametá, por seu Procurador Advogado Francisco Assis dos Santos Filho, Recorrida: A 33ª Junta Apuradora-Cametá. Assunto: Contra Diplomação do Sr. Manoel das Graças de Souza à Vereador para Cametá (Limoeiro do Ajuru). Ao Juiz Jaime Rocha. Revisor: Juíza Lydia Fernandes.

Proc. 2135/88 - Recurso Eleitoral (37ª Junta Apuradora-Afuá). Recorrente: RIBE/Anajás, por seu Presidente e Delegado, assistidos pelo Advogado Dr. Jorge Saul Júnior. Recorrida: A 37ª Junta Apuradora-Afuá. Assunto: Contra diplomação dos candidatos eleitos pelo FDS para o Município de Anajás. Ao Juiz João Alberto Paiva. Revisor: Juiz Jaime Rocha.

(G. R. nº 25399)

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUÍZA: Doutora ELLIEN BELEM FERREIRA, Juíza não titular no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara.

ESCRIVÃO: ELIANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOEL FERREIRA DE JESUS. Inventariante: EDUARDO MONTEIRO DE JESUS. Despacho: "O requerente deverá juntar aos autos comprovante de herdeiro do 'de cujus' bem como relação de bens a serem inventariados devidamente comprovados". Em, 28.12.88. Advogado: Magali da Silva Santa Rosa

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: KSR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A. Devedora: MIRANDA CARVALHO LIMA. Despacho: "A avaliação, após, digam as partes". Em, 28.12.88. Advogada: Eliete de Souza Lopes.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: MARCELO OLIVEIRA DE MIRANDA. Inventariante: GUICAR OLIVEIRA DE MIRANDA. Despacho: "A Conta". Em, 28.12.88. Advogado: Pedro Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: SIVILDA - ASSOCIAÇÃO DE FUMIGADORES E PRÓPRIETÁRIOS. Devedores: LUIZ EDUARDO FERREIRA RODRIGUES e/ou mulher MARINA PINHEIRO RODRIGUES. Despacho: "Deferir o pedido supra". Em, 28.12.88. Advogados: Helena Maria Lobato e Antonio Ferreira de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: HIDEO OLIVEIRA. Inventariante: SARCIO OLIVEIRA. Despacho: "Digam as partes". Em, 28.12.88. Advogado: Leonam Gondim da Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: ANSELMO OLIVEIRA DE ARAÚJO. Inventariante: DÊIA DÊLINGEL DE ARAÚJO. Despacho: "Digam as partes".

Em, 28.12.88. Advogados: Ronaldo Valle e Paulo Roberto V.P. Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: GEORGINA DE MIRANDA LEAL RIBEIRO. Inventariante: VENIZE CONCEIÇÃO RIBEIRO TRINDADE. Despacho: "A Conta". Em, 28.12.88. Advogada: Adra Elisa Gaia RIBEIRO.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Agravado: CHOCRON & CIA. Despacho: "I- Deferir a formação do agravo, trasladando-se as peças que o Agravante indicou. II- Após intime-se o agravado para indicar as peças dos autos de que deseja traslado, (em cinco (5) dias, se for apresentado documento novo intime-se o Agravante a dizer sobre o mesmo. III- Intime-se a seguir o Agravado para responder em cinco (5) dias". Em, 28.12.88. Advogados: Paulo Rúbio de Souza Meira e José Sant'Ana Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JUDITH DE OLIVEIRA DIAS KLAUTAU. Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS KLAUTAU FERREIRA. Despacho: "I- Em últimas declarações, a seguir digam as partes. II- Oficie-se à Delegacia da Fazenda Federal em Belém e a Procuradoria da Fazenda Nacional, sobre débito ou não do espólio". Em, 22.12.88. Advogados: Ruy Alberto Peixoto Vasconcelos e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: KSR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A. Ré: VEIGA & CHAVES LTDA. Despacho: "Digam as partes sobre a avaliação". Em, 28.12.88. Advogada: Eliete de Souza Lopes.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: ASCENDINO MOURA SANTOS. Inventariante: RALMONDA COSTA SANTOS, Interditada representada por sua Curadora dona MARIA ASSUNÇÃO SANTOS LEITE. Despacho: "I- Deferir o pedido de fls 196 e 197. II- Em últimas declarações, após, digam as partes. III- Oficie-se à Receita da Fazenda Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional sobre débito ou não do espólio". Em, 28.12.88. Advogada: Marlene Ramos Pamplona.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: JOSÉ CAUPE VALE DA SILVA. Designado. Despacho: "Designo o Sr. Escrivão, dias e horas designados para prazos do bem objeto da ação, obedecidas as formalidades legais". Em, 28.12.88. Advogado: Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: SILVEIRA MARQUES DA SILVA. Requerente: PAULINO MARQUES DA SILVA e Outros. Despacho: "Nomeio o Dr. Albertino Bastos, para proceder ao exame da Interditanda, sob compromisso. Apresentem as partes seus, digo, após juntem-se o laudo em quinze (15) dias". Em, 28.12.88. Advogado: Fernando Ricardo Cabral Wenzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JORGE LUIS FREITAS MARCO. Inventariante: DELZEIRA DE NAZARÉ LINELLY RAEBELO MARCO. Despacho: "Acordado para esboço de partilha após digam as partes, se concordas, voltem conclusões". Em, 28.12.88. Advogada: Ione Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE MERCANTIL. Autor: LAURO BASTOS FRANCO. Ré: TRANSPORTES PESADOS CIARAMA LTDA. Despacho: "Digam as partes sobre a contestação". Em, 28.12.88. Advogados: Sérgio Alberto Frazão do Couto, Milton de Souza Corrêa Filho, Aluisio Augusto Martins Meira, Reynaldo Andrade da Silveira e Jorge Alex Nunes Athias.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS MERCANTIS E SEQUESTRO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. Requerente LAURO BASTOS FRANCO. Requeridos: TRANSPORTES PESADOS CIARAMA LTDA., e seus sócios cotistas AU RELINO JOSÉ FERREIRA e JOSÉ ARMANDO FERREIRA PINHEIRO. Despacho: "Diga o A. sobre a contestação". Em, 28.12.88. Advogados: Sérgio Alberto Frazão do Couto, Milton de Souza Corrêa Filho, Aluisio Augusto Martins Meira, Reynaldo Andrade da Silveira e Jorge Alex Nunes Athias.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: DULCE OLIVEIRA HURT BAGELAR LEAL. Devedora: MARIA DUNICE NUNES DA CONCEIÇÃO. Despacho: "A. Cite-se". Em, 28.12.88. Advogado: Raimundo de Paiva Csório.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JOÃO ALBERTO REIS LUZ. Réu: DANIEL RUBI SIQUEIRA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 28.12.88. Advogado: Luiz Renato Ananajás Lindello.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnantes: ARNELINO JOSÉ PEREIRA, JOSÉ ARMANDO REBELEIRA PINHEIRO e TRANSPORTES PESA-...

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnantes: ARNELINO JOSÉ PEREIRA, JOSÉ ARMANDO REBELEIRA PINHEIRO e TRANSPORTES PESA-...

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: ARNELINO JOSÉ PEREIRA, JOSÉ ARMANDO REBELEIRA PINHEIRO e TRANSPORTES PESA-...

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: PILESCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Em bargada: LINDOR LOMARD LAMARCA. Despacho: "A. em a...

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: MECANICO DE SOUZA CARVALHO. Embargada: LINDOR LOMARD LAMARCA. Despacho: "A. em a...

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1988 - 4ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA, 3ª ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ.

4ª VARA: Proc: n: 830/88; 831/88; 832/88; 833/88; 834/88; 835/88; 836/88; 838/88; 841/88; 702/88; 574/85; / 638/86; 106/87; 206/88; 446/88; 678/88; 586/88; / 711/88.

4ª VARA: Proc: n: 756/88 - 346376 - MEDIDA CAUTELAR Autr: - J. Cruz Engenharia, Comércio e Representa...

Proc: n: 741/88 - 344009 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Regts: - Waldina Melo de Freitas e Ruberli Nascimento de Freitas

Proc: n: 798/88 - 436805 - DESP. FALTA PAGAMENTO Aut: - Luiz Daniel Lavareda Reis Adv: - Maria Lúcia de Melo Carramanno

Proc: n: 404/88 (C) - AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravante: - Alba do Amaral Correia Adv: - Maria de Nazaré A. Pereira

Desp: - I - Recebo o AGRAVO, sem efeito Suspensivo Certifique o Cartório a interposição no processo principal. II - Forme-se o instrumento a decisão...

Proc: n: 638/86 - 112418 - A R R O L A M E N T O Inventariante: - André Luis Lima da Costa Adv: - Silvestre Fonseca Filho

Desp: - Nos termos do art. 1010 do C.P.C., somente em duas (02) hipóteses o Juiz Mandará repetir a / avaliação: I - Quando viciada por erro ou dolo.

tes não compareceram a incidência de nenhuma das hipóteses em tela. Ao contrário, o Sr. Avaliador apresentou as razões técnicas da avaliação feita...

Proc: n: 574/85 - 116 (B) - SUPARAÇÃO CONSENSUAL Regts: - Elmo Araújo Fontoura e Leila Rodrigues Fontoura

Proc: n: 702/88 - 338282 - INVENTÁRIO Inventariante: - Yukie Sasaki Adv: - Aramando Sawada

Proc: n: 841/88 - 445681 - EXECUÇÃO Exqt: - BRASIL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO Ltda. Adv: - Mecenas Pantoja Gonçalves

Proc: n: 838/88 - 445558 - CARTA PRECATÓRIA Deprecante: - Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP.

Proc: n: 835/88 - 443835 - ALIMENTOS Aut: - Sebastião Rodrigues Ferreira Adv: - Maria de Nazaré Conceição

Proc: n: 834/88 - 443728 - ALVARÁ JUDICIAL Regt: - Mavilda Coutinho Jorge Adv: - Nelson Pinto

Proc: n: 833/88 - 443702 - DESPEJO Autr: - Maria do Rosário Mendes Beliche Adv: - Nelson Pinto

Proc: n: 832/88 - 443462 - EXECUÇÃO Exqt: - MULTIPLEX PROMOTORA DE VENDAS S/A. Adv: - Elias Pinto de Almeida

Proc: n: 831/88 - 443397 - BUSCA E APREENSÃO Autr: - CONSORBÁS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.

Proc: n: 830/88 - 443496 - EMBARGOS DE TERCEIROS Embargante: - Percilia de Nazaré Tomaz Adv: - Laurentio Miranda da Rocha

Proc: n: 804/88 - ORDINÁRIA Getúlio de Carvalho Galvão e sua mulher Lélcio Matias Pereira e sua mulher.

Proc: n: 824/88 - ORDINÁRIA Orlando de Matos Machado BFLAUTO ADMINISTRADORA Ltda.

Proc: n: 227/82 - EXECUÇÃO Banco do Brasil S/A. Altair Trindade Ferreira

Proc: n: 846/88 - 446879 - DESPEJO Natalina Araújo Ferreira Jose Daniel dos Santos e Outros.

Proc: n: 847/88 - 446853 - EXECUÇÃO Luiz Dias Lopes V. Dias Amanajás e outro.

Proc: n: 789/88 - CONVER. DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO Ivan Lino Moreira e Vera Lucia Guerreiro de Faria

Francisco Freire da Silva OBS: entregue ao OP. PFERREIRA. Proc: n: 896/87 - DESPEJO Jacob Lázaro Daibes Hamouche

RECOLHIDO S: Proc: n: 89/88 - DESPEJO Maria da Gloria Maia Adamor Linhares Santana

Proc: n: 357/84 - SEP. JUD. C/C PEDIDO DE POSSE PROVISÓRIA DA FILHA DO CASAL: Telma Lúcia Silva Pinto

Proc: n: 234/88 - DESPEJO Dolores Martins Rocha Maria das Graças Rodrigues de Souza.

Itaú Seguros S/A, expondo e requerendo seja julga do a ação movida contra Suomi Line.

Lourival Franco de Sá, requerendo juntada de recibo de pagamento dos honorários de perito na ação de Manutenção de Posse movida contra Antonio Be...

Antonio Norberto Viegas Pires e Filza da Conceição Rocha Pires requerendo o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido inicial de rest...

Angelina de Souza Pinhe, manifestando-se sobre o esboço de partilha de bens na ação Ordinária movida contra José Tomaz de Aquino Soares Couto

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1988 Juízo da 9ª Vara-CONSIGNAÇÃO

Requerente: - CIMENTOS DO BRASIL - Adv. Marcilino Felgueiras Viana Requerido: - ITAPURA S/A REPRESENTAÇÕES-Adv. Alan Keating Fortunato

Requerimento de BANCO Bamerindus do Brasil, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIA DE NAZARÉ SOUZA BRITO e outro, requerendo de...

Requerimento de BANCO Bamerindus do Brasil, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra LEÃO DAS BATATAS, requerendo desentranhamento de peti...

Requerimento de BANCO Bamerindus do Brasil, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra PAU BRASIL, requerendo juntada de documento-Adv. Tereza Cristina Alves

Requerimento de MARIA LÚCIA LAMARÃO VIEIRA, por s/ advogado, na Ação que move contra NIVALDO VIEIRA, requerendo assistência da ação-Adv. Wilson de Azevedo Bentes

Requerimento de MARIA LÚCIA LAMARÃO VIEIRA, por s/ advogado, na Ação que move contra NIVALDO VIEIRA, requerendo desistência da ação-Adv. Wilson de Azevedo Bentes

CAUTELAR INOMINADA Requerente: - CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR - Adv. Ojalma Farias

Requerido: - ORIVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO e outros Sentença: - Defiro a liminar, determinando o afastamento de toda a atual diretoria administrativa.

Proc: n: 2400 - CARTA PRECATÓRIA DE SÃO PAULO - SP AÇÃO DE EXECUÇÃO A - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and text: CRISTOVÃO JAKES BARATA Escrivão -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO Escrivão - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 28/DEZ/1988

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL Proc. n: ... - EMBARGOS À EXECUÇÃO A - RAIMUNDO MARTINS FILHO E ESPOSA

Adv: SOLANGE MARIA FRAZÃO DO COUTO DANTAS R - VIVEIRA - APE - ADV: ROBERTO GONÇALVES PINHEIRO

Desp: - ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTE EMBARGOS PARA DETERMINAR A NÃO INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E EM CONSEQUÊNCIA DETERMINAR QUE O DÉBITO DEVE SER PAGO COMPREENDENDO OS JUROS DE MORA



**EMBARGOS À EXECUÇÃO:**

Embargante- Restaurante Paladar Caseiro Ltda (adv. Dr. Arthur Ramos)  
Embargado- Maria Luiza Barros da Costa (adv. Dr. Francisco Salgado)  
DESPACHO: À Conta. Em 27.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Embargante- CIFEL-Com. Ind. de Formas e Equipamentos Ltda (adv. Dr. Neonizio Nobre)  
Embargado- Banco Bradesco de Investimentos S/A (adv. Dr. Marco Antonio Fangerino)  
DESPACHO: Ao Preparo. Em 27.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

**DIVÓRCIO:**

Requerentes- João Evangelista Costa e Marici da Silva Costa (adv. Dr. Walfir Oliveira)  
DESPACHO: Tendo sido os Requerentes ouvidos na forma da lei, conjunta e separadamente e persistindo no propósito de separação. Determino seja lavrado o competente termo. Após a inquirição das testemunhas dê-se vista ao M. P. Em 26.12.88. (a) Maria do Céu D. de Oliveira.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:**

Consignante- Alexandre Augusto Pereira e Silva (adv. Dr. Antonio de Brito)  
Consignado- Mitsuya Igarashi (adv. Dr. Maria de Fátima da Silva Gomes)  
DESPACHO: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Observando-se as cautelas de estilo. Em 27.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Consignante- Esmerj-Banco do Estado de Rio de Janeiro (adv. Dr. Ari Silva)  
Consignado- Ubiracy Martins Aires (adv. Dr. Gervásio Mireles)  
SENTENÇA: (Trecho Final)... Julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, III do C.P.C, já distribuídas entre as partes, na transação, custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Em 27.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Consignante- Maria Gracinha de Oliveira Leunés (adv. Dr. Ambrósio Pereira Neto)  
Consignado- VIVENDA-Assoc. de Poupança e Empréstimo (adv. Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro)  
SENTENÇA: (Trecho Final)... Assim sendo, JULGO IM-PROCEDENTE o pedido e CONDENO os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em (20%) do valor devidamente corrigido. Em 07.10.88. (a) Carlos Gonçalves

**ALIMENTOS:**

Requerente- Neusa M<sup>te</sup> dos Santos Nascimento (adv. Dr. Orlando Fonseca)  
Requerido- José Dionísio do Nascimento.  
DESPACHO: Expeça-se mandado de citação e penhora nos termos do petitório retro e conforme reza o artigo 732 do C.P.C. Em 27.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente- Maria Lucia Corrêa Nunes (adv. Dr. Ferdinando Domingues)  
Requerido- José Maria de Souza Nunes ( INCLUSO )

Requerente- Suelly Darlene Santos Rocha (adv. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho)  
Requerido- Reginaldo Galvão Rocha.  
DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Macapá- para que sejam descontadas os alimentos arbitrados pelo despacho de fls. 13. Designo o dia 30 de março de 1989, às 11:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se por Precatória. Ciente o M. P. Em 27.12.88. (a) Maria do Céu D. Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO  
RESENHA DO DIA 28.12.88.

**10ª VARA****EMBARGO DE TERCEIRO**

Reque: Andrés Nunes Pousa  
Adv : Paulo Rúbio de Souza Meira  
Reqdo: Madeiras Caviana LTDA  
Adv : Ione Arrais  
Desp : Cumpra-se o pedido de fls 7 e 9 dos autos Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** Proc nº 027/86.

Reque: José Paulo de Oliveira Filho  
Adv : Moacyr Gonçalves Pamplona  
Reqdo: Helena Jares Souza  
Adv : Jayme Bentes  
Desp : Defiro o pedido de fls 106 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**DESPEJO** Proc nº 467/88.

Reque: Ernestino dos Santos Flexa  
Adv : Tânia do Socorro B. de Souza  
Reqdo: Natalina da Silva Pinho  
Adv : Luiz Neto

Desp : Defiro o pedido de fls. 37 e 38, Parte Final na forma requerida e da lei. Belém, 27.12.88 (a) Pedro Paulo Martins.

**EMBARGO AEXECUÇÃO**

Proc nº 421/88.

Reque: Condomínio do Edif. Ipiranga Bloco C.  
Adv : Eduardo Henrique Bastos  
Reqdo: M. P. Projetos e Construção LTDA  
Adv : Maria Madalena Garcia Quitês  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**AÇÃO DE SUPRI. JUDICIAL**

Proc nº 407/88.

Reque: Paulo José Souza Lima  
Adv : Wilson Cardoso de Souza  
Reqdo: Francisco Souza do Nascimento  
Adv : Alcir Gursen de Miranda  
Desp : Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a Conta. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Proc nº 508/86

Reque: Carlos Marques de Lira  
Adv : Abraham Assayag  
Reqdo: José Moy de Andrade  
Adv : Antonio Erlindo Braga  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins

**EXECUÇÃO**

Reque: Credicard S/A  
Adv : Carmem Dolores S. de Nazareth  
Reqdo: Abílio Augusto Basto Franco  
Adv : Luiz Renato A. Mindello  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**EXECUÇÃO**

Proc nº 434/88

Reque: Banco Meridional do Brasil S/A  
Adv : Raimundo Barbosa Costa  
Reqdo: Helcar Veículos LTDA  
Desp : Proceda-se a presente penhora na forma da lei. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**EXECUÇÃO**

Proc nº 338/88

Reque: Antonio Serrão Gonçalves  
Adv : Raimundo O. Pacheco  
Reqdo: Paulo Ribeiro e Silva  
Desp : Defiro o pedido de fls 13 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**ORDINÁRIA**

Proc nº 527/88

Reque: Perfon Telecomunicações LTDA  
Adv : Francisco S. Napoleão  
Reqdo: Maria das Graças dos S. Franco  
Adv : Rafael C. Lucas Filho  
Desp : Defiro o pedido de fls 13 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**EXECUÇÃO**

Proc nº 460/88

Reque: Brana's do Brasil S.A  
Adv : Celso Burlamaqui Freire  
Reqdo: Waldir Fernandes da Cunha  
Adv : Luiz Neto  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**DESPEJO**

Proc nº 290/86

Reque: Denise Melo Vieira  
Adv : Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho  
Reqdo: Carlos Alberto Martins Moura  
Desp : Ao Senhor Escrivão para informar se houve publicação do despacho anterior. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**DESPEJO**

Proc nº 504/88

Reque: José Antonio Scaff  
Adv : Manoel T. Lobato  
Reqdo: Themistocles de Figueiredo Martins  
Adv : Wilson Velasco  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**DESPEJO**

Proc nº 538/87

Reque: Ana Lúcia de Almeida Leal  
Adv : Carlos Alberto Ferreira de Arruda  
Reqdo: Dulcinea Maciel dos Santos  
Adv : Maria da Nazare A. Pereira  
Desp : Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a Conta. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**EXECUÇÃO**

Proc nº 204/88

Reque: Mag-Distribuidora LTDA  
Adv : Gilberto Valente Martins  
Reqdo: Varejão Comercial LTDA  
Desp : Defiro o pedido de folhas 19 e 20 dos autos na forma requerida e da lei. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**DECLARAÇÃO DE INVES. DE DÉBITO**

Proc nº 459/88

Reque: Raimundo de Moraes Torres  
Adv : Antonio Gomes Duarte

Reque: Belauto-Administradora: LTDA  
Adv : Augusto R. Klautau de Araújo  
Desp : Em Provas. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**EMBARGO DO DEVEDOR**

Reque: João Henrique Felix Pereira Neto  
Adv : Haroldo A. Dos Santos  
Reqdo: Albano Pinto Luiz  
Adv : Adelino Simão  
Desp : Recebo os presentes embargos na forma da lei, dizendo o embargado. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**NUNCIACÃO DE OBRA NOVA**

Proc nº 424/88

Reque: Marialva Mello de Jesus Miranda  
Adv : Graça de Jesus G.R. de Oliveira  
Reqdo: Cate-Cia. Amazônia Técnica de Engenharia  
Desp : Em Provas. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Reque: Companhia Atlantic de Petróleo  
Adv : Carlos Alberto Lima Xavier  
Reqdo: M. Amorim Miranda & Cia LTDA  
Adv : Fernando Facury Scaff  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Proc nº 317/87

Reque: Lucílio Freitas Maciel  
Adv : Terezinha de Jesus B. Pinheiro  
Reqdo: Francisco Batista de Lima  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**REVISIONAL DE ALUGUEL**

Proc nº 001/88

Reque: Alberto Farias Coelho  
Adv : Luiz R. Meira  
Reqdo: Silvío Samuel Moreira Aflalo  
Adv : Alin Silvo A. Garcia  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Proc nº 517/88

Reque: Edivaldo José Abreu dos Santos  
Adv : Laurentio Rocha  
Reqdo: Katsuta Morimitsu  
Desp : Designo o dia 17/01/89, às 11,00 Horas para receber em cartório a importância consignada. Ciente as partes. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**AÇÃO DE FALÊNCIA**

Proc nº 311/88

Reque: Calvert Empre. de Bebidas LTDA  
Adv : Ivaneide Trindade  
Reqdo: Playboy LTDA  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**DESPEJO**

Proc nº 354/88

Reque: Manuel Gonçalves Cruz  
Adv : Maria José Peixoto  
Reqdo: Ascon  
Adv : Rubens nascimento  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Proc nº 170/87.

Reque: Lucila Lopes da Silva  
Adv : José Maria P. da Silva  
Reqdo: Marinaldo de Souza Cardoso  
Adv : Adalberto Guimarães Neto  
Desp : Defiro o pedido de fls 43 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**EXECUÇÃO**

Proc nº 400/88.

Reque: Maria do Socorro Pinto Leão  
Adv : Francisco Soares Napoleão  
Reqdo: Wanderley Lopes de Andrade  
Desp : A Avaliação. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE FOSSE**

Reque: João Carlos Santiago da Gama  
Adv : Pedro Lima  
Reqdo: Glacira Godinho Vinagre  
Adv : Antonio Abelém  
Desp : Defiro o pedido de fls 35 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**AÇÃO REVISIONAL**

Reque: Maria Urbana da Silva Figueiredo  
Adv : Mauro Mendes  
Reqdo: Maria de Lourdes Martins  
Adv : Celso Burlamaqui Freire  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**BUSCA APREENSÃO**

Proc nº 049/87

Reque: Cia Aymoré de Crédito Inves. e Financiamento  
Adv : Aury Silva  
Reqdo: Rosa Maria Dias da Silva

Desp : Defiro o pedido de folhas 31 Vº dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** Proc nº 472/88

Reqte: José de Souza Medeiros  
Adv : José Wander Lima de Souza  
Reqdo: Santa Casa de Misericórdia do Pará  
Adv : Paulo Sérgio Ferreira de Souza  
Desp : Em Provas. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA**

Reqte: Joana de Oliveira Paixão da Silva  
Adv : Rosomiro Arrais  
Reqdo: Banco Bandeirantes S/A  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**AÇÃO ORDINÁRIA**

Reqte: Norma Lúcia Braga Bordalo  
Adv : Luiz Paulo A. Zoghbi  
Reqdo: Belauto Administradora LTDA  
Adv : Augusto Roberto Klautau de Araújo  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**DESPEJO** Proc nº 401/88

Reqte: Maria de Nazaré Lourenço de Almeida  
Adv : Sábato G.M. Rossetti  
Reqdo: Resclub LTDA (Boite La Cage)  
Adv : Arthur Alves Ramos  
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

**DESPEJO** Proc nº 520/88

Reqte: Associação Cultural Ítalo Brasileira  
Adv : Hermenegildo A. Crispino  
Reqdo: Scurti & Vasconcelos LTDA  
Adv : Carlos Alberto Serra de Souza  
Desp : À Conta Arbitrando os honorários advocatícios em Dez (10%) por cento sobre o valor total do débito apurado, designando o dia 17/01/89, às 11,00 Horas Para pagamento. De-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 27.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

*João Carlos Sarrianhio*  
JOÃO CARLOS SARRIANHIO  
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO/DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS - Belém, 28 de dezembro de 1988

AÇÃO:-Testamento - 11a.Vara - Provedoria - nº Testador: Abílio Tavares da Silva  
Testamenteiro: João da Silva Pacheco dos Santos (Adv. Dr. Monclar da Rocha Bastos)  
Despacho: A Lavre-se o auto de apresentação, processando-o de conformidade com o estatuto nos arts. 1.125 e 1.126 do CPC.

AÇÃO:-Despejo - 11a. Vara - nº Autor: Lourival Dias Monteiro (Adv. Dr. Djalma Chaves)  
Reu: Osmarina de Figueiredo Martins (Adv.-)  
Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Rescisão de Contrato (Ordinária)-11a.Vara - nº651/88  
Autor: Raul Amaral Engenharia e Comércio Ltda (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber)  
Reu: Mario Antonio Sarkis Peixoto e outro // (Adv. Dr.-)  
Despacho: Esclareça a suplicante em 5 dias, em que juízo e cartório tramitou a ação // cautelar de notificação feita aos réus e / que faz referência a inicial. Intime-se.

AÇÃO:-Embargos à execução-11a.Vara - nº414/88  
Embargante: Três Rios Comércio, Indústria e / Exportação de Madeiras Ltda. (Adv. Dr. Nelson Pinto)  
Embargado: Banco da Amazônia S/A-BASA- (Adv. Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos)  
Despacho: A apreciação da embargante em 5 dias, os documentos apresentados às fls. 18/24 pelo embargado.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº259/88  
Autor: RPJ - Comércio, Indústria e Representações Ltda. (Adv. Dr. Maria Lucia de Melo // Carramanho)  
Reu: Mercantil Bahia Ltda. (Adv. Dr.-)  
Despacho: Tendo o executado nestes autos, sido citado através edital da efetivação do arresto de fls. 20 e no prazo a que se refere o art. 652 do CPC, não tendo efetuado o pagamento ou nomeado bens à penhora, determine com base no disposto na parte final do art. 654 do diploma legal, acima mencionado, seja convertido o arresto em penhora, observadas as cautelas legais. Intime-se

AÇÃO:-Cautelar de Produção Antecipada de Provas-11a. Vara - nº508/88  
Requerente: J. Cruz Engenharia, Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dra. Edilza Valério)  
Requerida: Julita Figueira Palheta e Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho (Adv. Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira)  
Despacho: Contados e preparados

AÇÃO:-Arrolamento sumário-11a. Vara - nº204/88  
Inventariada: Laura Rocha Tupinambá  
Inventariante: Pedro de Brito Tupinambá (Adv. Dr. Oswaldo Trindade)

Herdeiros necessários: (Adv. Dr. Oswaldo Trindade)  
Despacho: Tome-se por termo nos autos o plano de partilha apresentado pelas partes às fls. 10/12. Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO:-Reparação de Danos (sumarissimo)-11a. Vara - nº462/87  
Autor: Varig S/A-Viação Aérea Rio-Grandense (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza)  
Reu: Viação Forte Ltda. (Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar)  
Despacho: Diante do certificado acima pelo / sr. Escrivão, designo o dia quatro (04) do mês de maio/89, às 9,30 horas, na sala deste // Juízo, para continuação da audiência de instrução e julgamento, já instalada conforme termo de fls. 56, determinando, procedido as necessárias diligências, o comparecimento / das partes e das testemunhas já arroladas. Intimem-se.

AÇÃO:-Ordinária de Cobrança -11a. Vara - nº646/88  
Autora: Bebidas Gonçalves Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)

Reu: Generalis do Brasil, Companhia Nacional de Seguros (Adv.-)  
Despacho: A petição inicial não preenche os requisitos exigidos no art. 282 do CPC, devendo o requerente, de acordo com o disposto no art. 284 do CPC, corrigir a mesma, no prazo de 10 dias, sob pena de ser indeferida. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº647/88  
Autor: Arlete Lima Fernandes (Adv. Dr. Loris Rocha Pereira Junior)

Reu: Cartório Queiroz Santos-39 Ofício de Notas (Adv. Dr.)  
Despacho: Expirado o prazo de vigência do // contrato e transformada a locação em prazo indeterminado, inviável a execução para cobrança do débito decorrente de aluguel, uma vez inexistente o título executivo extra-judicial. A citação jurisprudencial (ac. unân. da 2a. Cam. do T.A.-MG na apel. 10.9.72, rel. Juiz Ruy Gouthier de Vilhena, Rev. dos Tribunais, vol. 519, p. 245), se ajusta perfeitamente ao caso do presente pedido. A documentação/acostada à peça inaugural não se encontra revestida de caráter de título de dívida // líquida e certa. Assim sendo, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, intime-se a requerente para corrigir a inicial, no sentido de adaptar-se à mesma, ao tipo de procedimento legal, no prazo // de 10 dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO:-Arrolamento - 11a. Vara - nº309/88  
Inventariados: Jacob José Chamma e Neide Lima Chamma  
Inventariante: Nazira Chamma Carvalho (Adv. Dra Rosália de Almeida e Silva)

Despacho: Manifestem-se todos os interessados inclusive a Fazenda Pública Estadual, em 5 / dias, sobre o cálculo de fls. 43. Intimem-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a. Vara - nº 540/88  
Autor: Luis Daniel Lavareda Reis (Adv. Dr. Maria Lucia de Melo Carramanho)  
Reu: Nilda Yolanda Espinola de Oliveira (Adv) Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus legais / efeitos, a desistência manifestada às fls. pelo autor, em consequência do que, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, declaro extinto este processo. Custas pelo desistente. P. I. dando-se baixa na distribuição após cumpridas as formalidades legais. Arqueive-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 408/88  
Autor: Vidrobraz Ltda. (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho)  
Reu: Góes & Góes Ltda. (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)  
Despacho: Acato a oposição do exequente às / fls. 15, quanto à nomeação de bens à penhora feita pela executada, devido ter a devedora deixado realmente de satisfazer a exigência do contido no art. 655 do CPC, tornando-se dessa forma tal nomeação ineficaz, com / base no preceituado no art. 656, I e V, do // mesmo diploma legal. Devolvo ao credor, em 5 dias, o direito à nomeação. Intime-se.

AÇÃO:-Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº9372/88  
Autor: Banco do Estado do Amazonas S/A-BEA (Adv. Dra. Maria Madalena Garcia Quites)  
Reu: Probrás-Produtos Brasileiros de Exportação Ltda. e outros (Adv.-)  
Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO:-Busca e Apreensão transformada em Depósito-11a. Vara - nº426/88  
Autor: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)  
Reu: Souza & Rocha Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte)  
Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO:-Agravo de Instrumento-11a. Vara - nº426/88  
Agravante: Souza & Rocha Ltda. (Adv. Dr. Raimundo do Benedito de Souza Conte)  
Agravado: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)  
Despacho: Baixem os autos ao cartório do contador do Juízo para proceder a conta, intimando-se em seguida, o agravante, para dentro do prazo de 10 dias, após a devida intimação, efetuar o preparo. Intime-se.

AÇÃO:-Indenização por Ato Ilicito (sumarissimo) - 11a. Vara - nº577/88  
Autor: Empresa de Transportes Alcindo Cacela Ltda. (Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa).  
Reu: Apolinário Barros Bahia (Adv.-)  
Despacho: Designo o dia onze (11) do mês de // maio/89, às 9,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento na sala deste juízo.  
Defiro as provas requeridas na exordial. Cite-se o réu através mandato para comparecer à // audiência ora marcada, podendo na referida, //

oferecer defesa escrita ou oral, produzir provas, devendo constar do mandato a advertência do art. 285 do CPC. Intime-se a autora.

AÇÃO:-Ordinária de Cobrança (sumarissimo)-11a. Vara - nº129/85

Autor: Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio-COBE (Adv. Drs. José Coriolano da Silveira e Alberto de Orleans e Bragança)  
Reu: DELIMA-Comércio e Navegação Ltda. (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues e Ferdinando Gabriel Domingues)  
Interessados: Drs. Marcio Oliver Brandão da / Costa e Gilberto Jader Siqueira (Advogados / anteriores de Delima)  
Despacho: A fim de evitar sejam estes autos / tumultuados, chamo o presente feito a ordem para tornar sem efeito os despachos exarados às fls. 95 e 101 prolatados pela Juíza em exercício à época, e consequentemente // sem efeito também todos os atos decorrentes de tais despachos, uma vez que se trata de cobrança de honorários advocatícios, arbitrados através despacho de fls. 90v9, parte II, datado de 18.02.86, devendo a parte / requerer tal cobrança através ação própria. Determine sejam desentranhados destes autos as peças de fls. 118 a 197 e entregues a parte interessada (ré), para os fins de // direito. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1988

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A. C. - A. J. C. - 12ª VARA  
JUÍZ DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUÍZA TITULAR - DRA. LIA ROSA GUTIMARKES DE AZEVEDO

**AUTOS CÍVEIS DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS - PROC. 294/88**

REQT.: ELIETE DE ALMEIDA OLIVEIRA  
ADV.: MANOEL LIMA MAGALHÃES  
REQD.: LUIZ CARLOS FERREIRA OLIVEIRA  
DESP.: Sejam os autos de separação judicial apensos ao presente feito. Belém, 20.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO - PRO. 593/86**

REQT.: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES LEAL  
ADV.: ROSENEI DA SILVA  
DESP.: Renovem-se diligências para designar o data de 02 de agosto de 1989, às 11:30 para audiência de justificação. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 16 12.88

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1143/88**

REQT.: FÍSIA FERREIRA DE SÁ RIBEIRO  
ADV.: FLORACY DANTAS  
REQD.: JOSÉ MARIA OLIVEIRA RIBEIRO  
DESP.: SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes de fls. , para que, o mesmo produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 14. 12.88

**AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO**

DEPR.: JUÍZO DE DIREITO DA COM. DO RIO DE JANEIRO - RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO  
DEPD.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ - FERDIA BARROS NASCIMENTO  
DESP.: Devolva-se estes autos ao Juz Deprecante, ~~com~~ cumprimentos deste Juízo de Direito. Belém, 13.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 610/87**

REQTS.: JOVENTINO DE M. RIBEIRO E TEREZINHA E TEREZINHA SANTOS T. RIBEIRO  
ADV.: ROSINEI R. DA SILVA  
DESP.: De acordo com o parecer do M. Público. Torno nula a audiência de fls. 10, para que uma nova audiência no dia 05 de setembro de 1989, às 11:30 se realize com a presença do Douto representante do M. Público e com a força de Deus Sai. Belém, 07.12 88

**AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO - PROC. 922/87**

REQT.: RAIMUNDA DOS PASSOS CARNEIRO  
ADV.: ANGELO TEREZINHA DE S. COELHO  
REQD.: EMPRESA DE CENTROS TRANSCALPOS  
ADV.: VAGO MARTINS DE BORBOREMA  
DESP.: Autue-se em apenso a petição do agravo. Defiro a

formação. Intime-se o agravado, para que, no prazo de 5 dias indicar as peças nos autos que serão transladadas e juntar documentos novos. Belém, 16.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROC. 924/85**

AVT.: ANTONIO SILVA  
ADV.: MARGA ESPINHAS  
REQT.: MANOEL MIRANDA  
ADV.: NELSON BRAGA DE OLIVEIRA  
DESP.: Intime-se a parte interessada para dizer, quando poderá ocorrer a audiência, devido as sustações e não ferver o ânimo deste autos. Belém, 16.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO - PROC. 970/87**

REQT.: ALCEMINDA GOMES FERREIRO  
ADV.: JUSTINA MAFFEI  
REQD.: MARCIO GONÇALVES FERREIRO  
DESP.: SENTENÇA: Vistos etc..... Homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se a esta parte, o competente mandato. P.I. R. Belém, 20.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS - PROC. 722/87**

REQT.: MARCI TEANET LIMA FACUNDO FILHO E MARIA DE NAZARÉ DE SÍLIO FACHOC



*[Handwritten signature]*  
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. INDENIZAÇÃO. Autor: MUNICÍPIO DE BELÉM. Réu: ANTONIO HENRIQUE SILVA ROSA. Despacho: "Designo o dia 14 de fevereiro, as 10 h. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o Réu, mediante precatória, observadas as formalidades legais. Intime-se, inclusive o M. P." (19.12.88) Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque. Despacho republicado por incorreção.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: EMPRESA DE SOM E PROPAGANDA MANSUR LTDA. Impetrada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA. Despacho: "A relevância da fundamentação do pedido contido na peça exordial de fl. e a possibilidade de dano irreversível se não se acutelar o direito de ação do postulante, enquanto se examina o mérito da causa, justificam a concessão da liminar "initio litis", com fulcro no art. 7º da Lei 1533/51. Notifique-se a autoridade tida por costosa a prestar informações, no decurso legal, querendo, sob pena de revelia." (27.12.88) Advogado: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: AUGUSTO CÉSAR BAHIA DA SILVA. Despacho: "Diga o exequente." (28.12.88) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: AVELINO ROBERTO G. PEREIRA. Despacho: "À conta." (28.12.88) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: AMILCAR BERNASSULY MOREIRA. Embargada: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Subam os autos ao Egrégio T.J.E acrescidos de nossos cumprimentos." (28.12.88) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Manoel José Monteiro Siqueira.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrantes: REGINALDO DE PAULA LIMA e Outros. Impetrado: DIRETOR GERAL DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ - UNESPA. Despacho: "Por motivo de foro íntimo // julgo-me suspeita para processar e julgar o presente "writ", ex vi do art. 135, parágrafo único, do CPC. Intime-se." (27.12.88) Advogada: Dra. Ana Arruda Bastos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: UNIVERSAL GCM. IND. // EXP. LTDA. e Outros. Despacho: "Proceda-se o depósito, sujeito à complementação posterior, se necessária." (28.12.88) Advogados: Drs. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Rui Guilherme Tocantins.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: CARLOS ORLANDO BARBOSA DOS SANTOS. Despacho: "Diga o nunciante." (28.12.88) Advogados: Drs. Maria da Glória da Silva Maroja, Antônio Jorge Abelim.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: LAURÉNTIO CAVALCANTE. Despacho: "Em provas." (28.12.88) Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: CHARLOTE INDUSTRIAL LTDA. Despacho: "O pedido constante do parecer retro tem ressonância, devendo se repetir a citação da nunciada para que se pronuncie acerca do requerimento litisconsorcial de fl. E peça-se o respectivo mandado." (27.12.88) Advogados: Drs. Raimundo Albuquerque, Ademir Kato.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: D. C. INDÚSTRIA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA. Embargada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Despacho: "Defiro o pedido que se agasalha no petição de fls. 46 e 47 dos autos. Retorne os autos a Conta para o recolhimento das taxas devidas." (27.12.88) Advogados: Drs. Maria Hilda de Melo Andrade, Leopoldo Brito Teixeira.

3ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA RELATIVA À GUARDA DE FILHOS. Autor: CLIDENOR RENDEIRO DE SÁ. Ré: LUCINEIDE PINHEIRO RODRIGUES. Despacho: "Tendo em vista que o Autor // acaba de me comunicar que a requerida encontra-se passando férias nesta capital, suspendo a audiência e determino a citação pessoal da mesma, por ofício de justiça. Intime-se." (28.12.88) Advogada: Dra. Marcia Arnaz.

Belém, 28 de dezembro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. BELÉM, 28 DE DEZEMBRO DE 1988.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Req. HÉLIO DAS GRAÇAS DE LIMA. (Adv. Vera Lúcia de S. Marques). Reqdo. OSVALDINA LOPES LIMA. Designo o dia 29 de março de 1989, às 11,30 horas para audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Cite-se a requerida para comparecer a audiência, advertindo-a de que o prazo para contestar começará a fluir dessa data. Belém, 26 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autora: ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS. (Adv. Maria Arlete Cunha). Réu: MANOEL ALBERTO SANTOS. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 30% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 29 de março de 1989, às 10,00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Belém, 26 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autor: ROBSON GOMES NASCIMENTO. (Adv. Vera Lúcia Marques). Réu: RAIMUNDO DA CRUZ NASCIMENTO. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 29 de março de 1989, às 11,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Belém, 26 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Req. SANDRA SUELY SANTOS DO NASCIMENTO. (Adv. KÁTIA GOMES). Reqdo. FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO. Arbitro alimentos provisórios em 30% dos vencimentos do requerido. Ofício solicitando informações. Designo o dia 29 de março de 1989, às 11,00 horas, para audiência de instrução de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-o de que o prazo para contestação começará a fluir dessa data. Belém, 26 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Req. ANTONIO RAMOS DOS SANTOS. (Adv. Wilson G. Farias). Reqdo. VITÓRIA SANTOS DOS SANTOS. Designo o dia 30 de março de 1989, às 10,00 horas, para audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Cite-se a requerida para comparecer a audiência, advertindo-a de que o prazo para contestação começará a fluir dessa data. Belém, 27 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqts. JOÃO PINHEIRO GOMES e IRANILDA DE CARVALHO GOMES. (Adv. Lindalva Nezaré V. Guimarães). Designo o dia 30 de março de 1989, às 9,30 horas, para serem ouvidos as testemunhas. Intime-se as testemunhas, inclusive o M.P. Belém, 27 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autor: LEE EWERTON FERREIRA AGUIAR. (Adv. Norma Esteves). Réu: PEDRO PEREIRA AGUIAR. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 10% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 30 de março de 1989, às 9,00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Belém, 27 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Req. JOSÉ SANTANA BARBOSA DE BRITO e IDA MARIA FIGUEIREDO BRITO. (Adv. Altiberio Coelho). Renovem-se as diligências para o dia 30 de março de 1989, às 10,30 horas. Belém, 27 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autora: VERA LÚCIA CORDEIRO DA SILVA. (Adv. Edson Augusto C. de Souza). Réu: RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA. Emende a requerente seu nome completo. Belém, 27 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACI ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL  
PRETORA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA  
RESENHA DO DIA 28.12.88

PROC. Nº 87/88  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: CLÉO LÉO PORTES  
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA  
REQDO: FORT - COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA.  
DESP.: "Ao autor para que complemente a petição, na forma do teor da certidão de fls. 26. Int. Em, 27.12.88."

PROC. Nº 89/88  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: MARIA SILVA DE MORAES  
ADV: JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
REQDO: PEDRO ALCANTARA DA SILVA COSTA  
ADV: JOÃO JURANDIR MANTO  
DESP.: "À Conta, arbitrados em 10% sobre o valor do pedido os honorários advocatícios da autora. Int. Em, 27.12.88."

PROC. Nº 90/88  
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQTE: FLORENA MÁGIMO DOS SANTOS CRUZ  
ADV: Mª RENÉE B. MALA/SALIMY DIAS  
REQDA: VERA LÚCIA DE SOUZA MONTEIRO  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se. Em, 27.12.88."

PROC. Nº 94/88  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: MARIA JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES  
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA  
REQDO: JACY AZEVEDO MOURÃO  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se, designado o dia 12 de janeiro de 1989, às 10:00hs., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 27.12.88."

PROC. Nº 95/88  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: JOSÉ ADOLFO SOUZA DE ALMEIDA  
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA  
REQDA: ROSA MARIA SILVA  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se, designado o dia 16 de janeiro de 1989, às 10:00hs., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 27.12.88."

PROC. Nº 96/88  
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO PARA USO PRÉ-PRIO  
REQTE: CHARLES GOMES COQUEIRO  
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA  
REQDO: ROGERS CUNHA SANTOS  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se. Em, 27.12.88."

PROC. Nº 97/88  
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQTE: JOSÉ DA SILVA  
ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA  
REQDO: LUCIVALDO ALVES TOBIAS  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se. Em, 27.12.88."

PROC. Nº 99/88  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: JOSÉ VASCONCELOS GOMES  
ADV: RAIMUNDO DORIVAL H. DOS SANTOS  
REQDO: ELOY ASSUMPTIO MONTEIRO FILHO  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se, designado o dia 17 de janeiro de 1989, às 10:00hs., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 27.12.88."

PROC. Nº 100/88  
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQTE: LUCI LIMA NORONHA  
ADV: ROSINEI RODRIGUES DA S. CASTRO  
REQDA: HILDA DE OLIVEIRA COSTA PEREIRA  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se. Em, 27.12.88."

PROC. Nº 101/88  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: ROOSEVELT ALVES DE OLIVEIRA  
ADV: RAUL DE JESUS VALENTE  
REQDA: LÊNITA PAES BARRETO  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se designado o dia 12 de janeiro de 1989, às 09:00hs., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 27.12.88."

PROC. Nº 51/86  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: JOANA DE MIRANDA PINTO  
ADV: AYA CECÍLIA C. A. DE ALENCAR  
REQDO: JORGE OLIVEIRA  
ADV: ANA CÍLIA PASTANA  
DESP.: "Rec. hoje. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins. Em, 27.12.88."

*[Handwritten signature]*  
MARTA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA  
resp. pela Escrivia da 2ª Pretoria do Cível da Capital.

Resenha do dia 29.12.1988

Cartório Leocyr Santiago - 1º Ofício do Cível e Comércio, Grupos, Juzentos e Interditos  
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Fretas e Silva  
Escrivã: Itael Santiago

Proc. nº 5649/88-RETIIFICAÇÃO  
Re: Valdemir Teixeira  
Re: Alcirane dos Santos Pacheco  
Adv.: Dr. Valdemir Teixeira  
Santago: Vistos, etc. Com fundamento no que dispõe o art. 437 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro o pedido de citação e requisição, determinando para tal, a expedição de Carta Precatória para o cartório do Excmo. Juízo de 1ª Instância do Estado do Pará, para que cite o réu, para a audiência designada no "cor", para os autos processuais e decorridas 48,00 horas dos o retorno da Precatória junta nos autos, sejam os autos entregues a parte, independentemente de traslado. Int. Belém, 27 de dezembro de 1988.

Proc. nº 5650/88-INVENTÁRIO  
Re: Nelson Américo de Jesus  
Re: Aurora de Nazaré Correa de Jesus  
Adv.: Dr. Maria Lucia de Melo Carramanho  
Despacho: do representante do M.P., para na audiência fiscal da lei, manifestar-se neste processo. Int. Belém, 27/11/88.

Proc. nº 5694/88-INV. AT. 012  
Re: Lucilene de Oliveira  
Re: Ayla Cláudia de Silva  
Adv.: Antônio Brasil Cunha  
Despacho: diga o inventariante sobre a identificação dos bens. Int. Belém, 27/11/88.

Proc. nº 5103/88-RETIIFICAÇÃO  
Re: Reginaldo Ferreira de Souza  
Re: João Carlos de Lima e Heriberto de Souza  
Adv.: Dr. D. Carlos de M. de Araújo

